

# III. RECURSOS ADICIONAIS

---

METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS  
CRONOLOGIA  
BIBLIOGRAFIA SUGERIDA SOBRE DIREITOS HUMANOS  
RECURSOS SOBRE A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS  
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS  
DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE EDUCAÇÃO  
E FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS  
GLOSSÁRIO

---

*“1. Todas as pessoas têm o direito a saber, procurar e receber informações sobre todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais e devem ter acesso à educação e formação em matéria de direitos humanos.*

*2. A educação e a formação em matéria de direitos humanos são essenciais para a promoção do respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas, em conformidade com os princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. [...]”*

Artigo 1º da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos. 2012.

## A. METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

### 1. INTRODUÇÃO



A Educação para os Direitos Humanos (*Human Rights Education*) é toda a aprendizagem que desenvolve o **conhecimento**, as **capacidades** e os **valores dos direitos humanos**. Afirma a responsabilidade, quer dos Estados quer dos indivíduos, de respeitar, proteger e promover os direitos de todos os seres humanos, sem distinção de sexo ou género, idade, deficiência, origens étnicas ou nacionais, língua ou crenças. Tal como qualquer outro campo da educação, a educação para os direitos humanos engloba um conjunto de métodos que refletem as intenções da respetiva abordagem educativa: uma vez que a concretização dos direitos e a dignidade das pessoas estão no centro da educação para os direitos humanos, a abordagem educativa tem de se centrar na pessoa. As ações de formação e os seminários sobre os direitos humanos têm de ir ao encontro das preocupações e das necessidades dos participantes, devem combinar os desafios intelectuais com o desenvolvimento de competências e a modelação de atitudes. Escusado será dizer que tudo isto não pode ser atingido sem um **envolvimento ativo dos participantes** e sem ter em consideração as respetivas experiências pessoais e profissionais. Memorizar apenas a Declaração Universal dos Direitos Humanos não é aquilo a que nos referimos quando falamos de educação para os direitos humanos.

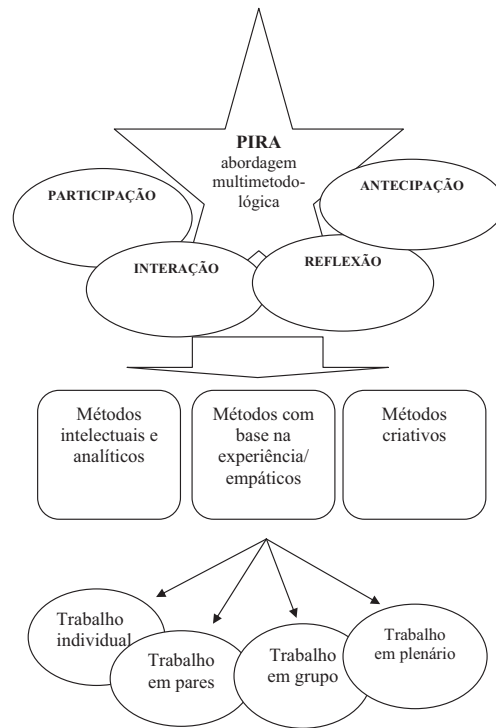
Na conceção das ações de formação e seminários sobre os direitos humanos tem de se ter em consideração vários pontos.

Os formadores de direitos humanos, antes de selecionarem as atividades adequadas, devem clarificar todos os fatores e parâmetros que determinam a situação da formação em geral, bem como a formação específica a ser planeada. Os determinantes principais são as quatro dimensões: **conteúdo, metodologia, estrutura organizacional e as atitudes, quer dos formadores, quer dos participantes:**

- **Conteúdo:** cada ação de formação ou sessão de trabalho sobre direitos humanos tem de ter em consideração os interesses e as necessidades do grupo-alvo específico, os seus ambientes e regras profissionais e adaptar o conceito dos conteúdos de acordo com estes parâmetros. Claro que é indispensável o conhecimento básico dos conteúdos, princípios e proteção dos direitos humanos, mas o foco da formação deve incidir sempre sobre as necessidades do grupo-alvo. Alguns aspetos, tais como a diversidade ou as perspetivas do género, podem constituir o tópico de uma sessão da formação mas devem, em qualquer outro caso, ser tratados como questões transversais a debater em diferentes contextos e assuntos como a saúde, liberdades religiosas, direito do trabalho ou a dimensão dos direitos humanos dos respetivos ambientes de trabalho.
- **Metodologia:** cada metodologia educativa pode ser descrita como uma combinação específica de componentes, tais como o tamanho do grupo, organização social, atividades do formador

e dos participantes, fases da aprendizagem e os meios de informação. Uma forma de descrever estes fatores interdependentes é a abordagem multimetodológica *PIRA*, que dá ênfase aos princípios metódicos básicos de participação, interação, reflexão e antecipação. No que respeita à “**participação**” e “**interação**”, recomenda-se que se mantenha em mente que a educação para os direitos humanos deve centrar-se mais nos educandos do que nos “peritos” ou na “matéria a aprender”. Quando a perícia, as atitudes e as capacidades são partilhadas não só pelo formador mas também pelos participantes (baseando-se nas suas experiências individuais, educativas e profissionais), o professor deve deixar a tradicional posição dominante e deixar espaço para a implementação de vários elementos metodológicos e didáticos que têm em comum a interatividade, a comunicação e as competências de cada aluno, independentemente do seu género, passado cultural ou educacional. A “**reflexão**” refere-se à necessidade de se avaliar, de forma constante, os novos factos, ideias e perspectivas e de se questionar as ideias e posições de cada um, à luz dos novos factos e diferentes perspectivas, sendo que a “**antecipação**” e empatia são indispensáveis para a compreensão e orientação de processos dinâmicos em grupos. Já que o formador normalmente não pode controlar todos os fatores e parâmetros que determinam o contexto da formação, deve centrar-se na disposição e coordenação daqueles que pode influenciar. Ao escolher uma organização social, atividades e meios de informação adequados, o formador pode dirigir o processo de educação, interação social e comunicação no local

da formação e tomar medidas para não fatigar os grupos de formandos.



Fontes: traduzido e adaptado de: Vedrana Spaji-Vrkaš et al. 2004. *Pouavanje prava i sloboda. Prirunik za uitelje osnovne škole s vježbama za razrednu nastavu*. Zagreb: FFpress, 212.)

- **Estrutura Organizacional:** para se planificar uma ação de formação ou sessão de trabalho em direitos humanos, primeiramente, deve ter-se em mente as “quatro letras (DAAA)” que determinam a vertente de direitos humanos da educação: **disponibilidade, acesso, aceitação e adaptação**. Para garantir o aspeto de **empoderamento** no âmbito da educação para os direitos humanos, devem ser elaboradas disposições

que ofereçam a todos a oportunidade de participar na formação e sessões de trabalho em direitos humanos. Estas disposições podem ter efeitos sobre a gestão do tempo e o local da formação, assim como sobre possíveis medidas de ação afirmativa. Embora os formadores nem sempre tenham a possibilidade de influenciar a disponibilidade e o acesso, depende normalmente deles adaptar os seus cursos de forma a responder às necessidades dos formandos e de aumentar a aceitação nas sessões.

- **Atitudes dos formadores e dos participantes:** uma vez que a educação para os direitos humanos deve ser mais do que a transferência de conhecimento, os formadores dos direitos humanos devem possuir várias competências, tais como:
  - o **Competência profissional** (conhecimento dos direitos humanos e respetiva proteção, implementação dos direitos humanos em diferentes cenários profissionais ou sociais);
  - o **Competência metodológica e didática** (conhecimento da educação e dos processos de aprendizagem, em geral, e da educação para os direitos humanos, bem como as competências profissionais para pôr em prática os conhecimentos);
  - o **Competência comunicativa;**
  - o **Competência empática e afetiva** (capacidade para refletir a própria orientação existencial e para interagir com os formandos e com os formadores coadjuvantes de uma forma empática); e
  - o **Competência intercultural e de género** (capacidade para refletir a própria posição em relação a padrões específicos de comportamentos cul-

turais e de género, conhecimento de circunstâncias e contextos sociais, “mentalidades”, discriminação, etc.)

Estas normas, assim como a necessidade de enfrentar diferentes tipos de educandos, aconselham a que uma ação de formação ou sessão de trabalho em direitos humanos deva ser, na melhor hipótese, orientada por um par de formadores de sexo diferente e/ou de origem étnica diferente, sobretudo, quando os aspetos interculturais e de género são abordados e as competências e atitudes respetivas devem ser trabalhadas. Além disto, a cooperação entre dois formadores, com diferentes personalidades e diferentes hábitos de trabalho (ex. orientado para o conteúdo vs. orientado para o processo) resulta numa sessão mais eficaz.

## 2. PLANEAR A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS



A qualidade da formação ou sessões de trabalho sobre educação para os direitos humanos depende, largamente, da planificação aprofundada de cada passo. A seguir, encontra-se uma breve perspetiva geral dos fatores mais importantes para a preparação:

### • Objetivos da aprendizagem

O objetivo global da educação para os direitos humanos é compreender o sistema dos direitos humanos e aceitar os direitos humanos como parte importante e sensata da vida de cada um, acompanhada pela implementação dos princípios dos direitos humanos no trabalho diário. Para levar a cabo e com sucesso a formação em direitos humanos, é de extrema importância planejar, muito claramente, os objetivos da aprendizagem. Estes devem ir

ao encontro das exigências específicas dos participantes. Toda a formação em direitos humanos deve resultar no desenvolvimento das competências profissionais e sociais dos participantes. Esta abordagem, orientada para a competência, é característica da formação e das sessões de trabalho.

**Quatro objetivos essenciais devem constituir a base da educação para os direitos humanos em geral e o fio condutor para a formação e seminários:**

- **A transferência de conhecimentos e de informação** (o que são os direitos humanos, normas de direitos humanos, proteção dos direitos humanos, o que significam os direitos humanos na vida quotidiana e no trabalho dos participantes);
- **O desenvolvimento de aptidões** (empoderar os participantes a viver, trabalhar e cumprir as suas tarefas, respeitando e implementando os direitos humanos, desenvolvendo capacidades tais como comunicação, escuta ativa, argumentação e debate, análise crítica, etc);
- **A modificação de atitudes** (para clarificar os valores, descobrir atitudes negativas, revê-las e aceitar novas atitudes, refletir sobre a relatividade dos papéis culturais e de género de cada um); e
- **A atuação** (transferência ativa e implementação de competências de direitos humanos e consciência na vida quotidiana e no trabalho).

Não é suficiente aprender e conhecer as normas dos direitos humanos. Os

educandos precisam de suportes adicionais para conseguirem aplicá-las nas suas vidas diárias. Este apoio tem de ser encontrado na formação das capacidades necessárias e que constituem um requisito para a implementação dos direitos humanos. A formação em direitos humanos deve basear-se sempre em critérios que são formulados no início e avaliados no final do curso. Ajuda questionar-se: “Que conhecimento é que os educandos devem dominar?”, antes do curso e ter isto sempre em mente durante o curso. Os testes orais e escritos, bem como os comentários podem fornecer dados para a avaliação do processo de aprendizagem.

- **Grupo-alvo**  
Sempre que se organiza uma formação em direitos humanos deve-se, com antecedência, conhecer a **composição** do grupo-alvo. Uma vez que cada grupo-alvo profissional (ex: administradores, agentes da polícia, juízes, advogados, assistentes sociais e de cuidados de saúde, estudantes, professores, militares, etc) tem **necessidades específicas**, de acordo com as suas tarefas profissionais, devem ser evitados, tanto quanto possível, grupos “mistos” em formação pré-profissional ou formação em serviço. Pode-se fazer uma exceção frutífera a esta regra se for possível dar formação a organizações ou unidades de organização como um todo. Neste caso, as diferentes perspetivas e visões irão enriquecer o processo de aprendizagem e contribuir para o desenvolvimento organizacional.

As necessidades específicas do grupo-alvo devem refletir-se no processo de planificação. De acordo com aquelas, a formação

pode centralizar-se em diferentes aspectos – normas importantes para o respetivo grupo profissional, orientação quanto ao conteúdo, construção de aptidões ou modelação de atitudes, sensibilização, etc. A metodologia e as atividades da formação devem espelhar as atitudes mais pragmáticas dos educandos adultos – dar a oportunidade para a implementação de ideias e conceitos, trabalhar em problemas e casos reais retirados dos ambientes profissionais dos participantes, ter em consideração a experiência profissional dos participantes. Os educandos em direitos humanos devem estar cientes da sua responsabilidade – o trabalho real começa quando a formação acaba e o conhecimento, as competências e as atitudes adquiridas têm de competir na vida e no trabalho de todos os dias. Além das necessidades específicas, algumas condições organizacionais devem ser preenchidas para facilitar o processo de aprendizagem (instalações, equipamento e material adequados; uma visão geral no início do dia, um resumo no final; um horário com intervalos suficientes; refeições leves, quando possível).

- **Participação**

De acordo com a afirmação segundo a qual a forma mais eficaz de aprender é “aprender fazendo”, é fortemente recomendado aprofundar a abordagem participativa e com base na experiência, na educação para os direitos humanos. A participação educacional é caracterizada por elementos, tais como processos interativos, flexibilidade, variedade na metodologia e organização social e relevância dos assuntos e materiais. Para conseguir um processo de formação ativo, bem como eficaz, deve refletir-se sobre os seguintes assuntos:

- ***Tópicos e apresentação de parâmetros***

Durante a preparação de uma formação em direitos humanos sobre um determinado tópico, recomenda-se convidar peritos nessa área específica. Grupos de peritos encontram-se, geralmente, acessíveis através de projetos locais, universidades e administrações. Em vez de apresentar um painel de académicos e peritos científicos, um painel misto de cientistas e profissionais pode fomentar o debate e assegurar a aplicabilidade prática.

Além disso, as normas e os instrumentos relevantes dos direitos humanos devem ser apresentados na formação. O formador tem de ter em consideração que as normas são discutidas em função do grupo-alvo e que a questão da sua implementação prática na rotina diária dos participantes é, também, abrangida.

- ***Abordagem interativa***

Os educandos, em especial os educandos adultos, têm de ser integrados no processo de educação com todas as suas capacidades, experiência pessoal e competência profissional. Num processo de educação interativo, o papel do educador/formador muda da posição dominante do professor tradicional para a de facilitador ou moderador. Apesar de as questões de conteúdo e conhecimento não deverem ser negligenciadas, o formador tem de manter processos de grupo e facilitar e aprofundar a aquisição de atitudes e aptidões, estabelecendo limites, preparando material e a organização do grupo e dando apoio metodológico profissional ao mesmo tempo (ex: técnicas de ensino/apren-

- dizagem). O novo papel do formador como facilitador pode também contribuir para abrir portas que estavam fechadas aos professores tradicionais. Especialmente pessoas com pouca ou má experiência escolar podem ser encorajadas por uma abordagem participativa que dê relevância à experiência pessoal, e não às falhas, dos educandos.
- **Abordagem prática**  
É um objetivo da educação para os direitos humanos popularizar a ideia de que os direitos humanos são ou, pelo menos, podem ser um elemento essencial da vida quotidiana. Neste aspeto, a educação para os direitos humanos vai ao encontro das necessidades dos profissionais que não estão só interessados na ideia abstrata dos direitos humanos mas, sobretudo, na questão sobre como podem eles mesmos lidar com as questões dos direitos humanos nos seus ambientes privados e profissionais. Como podem eles fazer um bom trabalho dentro dos padrões dos direitos humanos? O que ganham eles com isso? Qual é a vantagem de compreender e viver os direitos humanos?  
Consequentemente, os educadores em direitos humanos têm de incluir informação prática no seu programa, de preparar bibliografia, material e casos relevantes para a vida prática. Se o formador não tem experiência pessoal no ambiente profissional do seu grupo-alvo, geralmente, é boa ideia consultar um profissional dessa área ou envolver-se em equipas de formadores.
  - **Sensibilização e construção de aptidões**  
A educação para os direitos humanos que não se baseie nos três pilares de transferência de conhecimentos, modelação de atitudes e construção de aptidões, será sempre como um quadro inacabado. A modelação de atitudes e a construção de aptidões sem a transferência de conhecimentos carece da base de informação. A transferência de conhecimentos e a modelação de atitudes não fazem sentido sem as necessárias aptidões para implementar os direitos humanos. Finalmente, a transferência de conhecimentos e a construção de aptidões sem a modelação de atitudes podem até ser usados para trabalhar contra os direitos humanos. Assim, além de fornecer informação e técnicas de formação, é tarefa da educação para os direitos humanos sensibilizar os participantes e fazer com que eles tenham consciência do seu próprio potencial – para apoiar os direitos humanos ou para os violar.
  - **Reações (Feedback)**  
A avaliação nas ações de formação e em sessões de trabalho não pode ser considerada só num sentido, devendo ser um processo permanente de reações e comentários mútuos. O comentário positivo e construtivo tem de se reger por três regras:
    - a avaliação positiva e os elogios vêm sempre em primeiro!;
    - pôr em foco ações e afirmações concretas;
    - dar a sua opinião e as razões do seu ponto de vista.
  - **Flexibilidade**  
As ações de formação em direitos humanos devem ser elaboradas de forma a ser facilmente adaptadas a diferentes situações, grupos-alvo e circunstâncias, de acordo com as necessidades e expe-

riências culturais e educativas respeitadas. Na preparação, também se deve considerar que pode haver diferentes grupos-alvo num curso ou pré-requisitos diferentes no grupo-alvo. Assim, os educadores em direitos humanos devem prestar atenção ao uso de materiais “preparados”, sem refletir sobre as necessidades específicas do grupo-alvo. Devem estar prontos a adaptar ou a corrigir o material disponível ou a procurar novos dados, casos, etc. Isto aplica-se também aos utilizadores do manual “Compreender os Direitos Humanos - Manual de Educação para os Direitos Humanos”, que pretende ser um “trabalho contínuo”. Os meios técnicos para a continuidade são os sítios na *internet* do ETC e do *Ius Gentium Conimbrigae*/ Centro de Direitos Humanos, que oferecem materiais adicionais, atualizações e atividades e que convidam todos os utilizadores a disponibilizar as suas correções temáticas ou locais, a toda a comunidade do ensino.

A escolha e a preparação cuidadas de materiais torna mais fácil a condução de um curso e uma ampla seleção de materiais e atividades contribui para a flexibilidade do formador na sessão, reagindo mais prontamente às necessidades ou à complexidade do grupo. Outra dica útil é organizar os assuntos por módulos que podem ser facilmente manobrados e rearranjados se necessário. Embora seja absolutamente necessário dar aos participantes limites temporais para orientação, os formadores não devem segui-los à risca a fim de evitar frustrações e indiferença nos participantes. Os educadores devem equilibrar, da melhor forma possível, as necessidades físicas (intervalos, pequenos lanches,

movimentação) e intelectuais dos participantes.

- **Avaliação**

Os testes de perguntas, enquanto ferramenta de avaliação, têm três funções principais, dependendo de quando são utilizados: no início, quando começa a formação, ao ajudar a compreender melhor as necessidades, atitudes e o nível de conhecimentos prévios dos educandos, indicam um *status quo*, que é a base de todo o progresso e sucessos alcançados no curso; durante o curso, os testes ajudam o formador a adaptar o seu programa; os testes finais mostram os êxitos alcançados e, nessa medida, são uma importante ferramenta para a futura modificação e o desenvolvimento de cursos e materiais.

- **Sustentabilidade/Acompanhamento/Ação**

A questão sobre o que acontece após a formação para que os resultados se mantenham deve, também, fazer parte do programa de formação. Os elementos de um acompanhamento planeado e estruturado podem ser reuniões periódicas, viagens de campo e opiniões de peritos, relatórios sobre o trabalho dos educandos após a formação (sucessos e problemas) ou a construção de redes para fomentar a troca profissional de informação.

### 3. EXERCÍCIOS E ATIVIDADES



As atividades listadas em todos os módulos do manual ajudam os educandos a desenvolver a compreensão sobre os princípios essenciais dos direitos humanos, competências de comunicação, pensamento crítico e capacidades analíticas, a



criatividade e técnicas de persuasão, que são todos essenciais numa democracia. Dão uma perspectiva multicultural, socioeconómica e histórica sobre a luta universal pela justiça e dignidade. Pretendem envolver a emoção, bem como a razão e desafiar os diversos educandos a compreender o que significam os direitos humanos para si mesmos, pessoalmente, e encorajá-los a traduzir a compreensão numa ação informada e não violenta. Por último e não menos importante, as atividades pretendem

analisar as questões dos direitos humanos na sua complexidade, sem parcialidade e de diferentes ângulos, através de uma variedade de práticas educacionais. Assim, o objetivo final de todas as atividades é demonstrar que todos podem trazer mudanças e contribuir para a realização dos direitos humanos, da justiça e da dignidade para todos.

As atividades escolhidas para este manual ajustam-se ao quadro metodológico da educação para os direitos humanos:

Métodos para aquecimento e descontração	Métodos baseados na experiência	Métodos participativos/interativos	Métodos de resolução de conflitos
Métodos de apresentação	MÉTODOS DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS		Análise e métodos de interpretação
Métodos criativos			Métodos de ação
Métodos de recolha de dados	Métodos de análise/pesquisa	Métodos apoiados pelos meios informáticos e pelos meios de informação	Métodos de conclusão

(Fonte: Traduzido e adaptado de: Vedrala Spaji-Vrkaš et al. 2004. *Pouavanje prava i sloboda. Prirunik za uitelje osnovne škole s vježbama za razrednu nastavu*. Zagreb: FFpress, 157.)

As principais características de cada método estão listadas em baixo e são acompanhadas de outras dicas úteis sobre métodos que pretendem auxiliar os facilitadores a desenvolverem uma abordagem criativa e inovadora aos complexos problemas apresentados em cada atividade.

- **Métodos para Aquecimento/Quebra-gelo/Descontração**

Para começar uma atividade, faça com que as pessoas se apresentem e tente

fazer com que estas se sintam bem-vindas. Se for necessário, use o chamado “quebra-gelo”, uma atividade que ajude os participantes a conhecerem um pouco uns dos outros e a ficarem mais à vontade ao se expressarem no grupo:

- **Natureza morta em grupo:** cada pessoa traz um objeto de casa com significado, para contribuir para uma exposição, como forma de apresentar algo importante para si.

- **Colocação em linha:** deixar que as pessoas se alinhem de acordo com a sua altura, a sua idade, o seu mês de aniversário, o seu tamanho de sapato e por aí fora.
- **Entrevistas:** cada pessoa forma um par com outra e faz várias perguntas. Depois, cada um apresenta o seu parceiro ao grupo.
- **Eu também!:** cada pessoa diz o seu nome e começa a falar sobre si mesma. Assim que alguém ouvir alguma coisa que tenha em comum com o orador, tem de interromper, dando o seu nome e começando por contar algo sobre si mesmo. Continuar até que todos no grupo se tenham apresentado desta forma.
- **Cadeiras musicais:** colocar cadeiras num círculo fechado e dizer aos participantes para se sentarem. Fique no centro do círculo e diga o seu nome e algo sobre si mesmo. Quando o fizer, aqueles para quem a sua afirmação também seja verdadeira, têm de trocar de cadeira (ex: Eu sou X e tenho dois filhos; Eu sou X e não gosto de ratos...). Tente agora encontrar uma cadeira para si. A pessoa que ficar sem cadeira tem de se apresentar e dizer algo (como no exemplo acima) que possa ter em comum com os outros.
- **Nós:** dizer a todos para se colocarem ombro a ombro, num círculo, com os braços esticados para a frente. Devem, agora, agarrar as mãos de quem estiver no lado oposto do círculo. Ninguém pode agarrar as mãos de quem estiver a seu lado. Depois, diga aos participantes para desembatarem o nó sem largarem as mãos.
- **Regras do grupo:** depois de as pessoas se começarem a conhecer, os

facilitadores devem fazer algumas recomendações ao grupo para se poder retirar o máximo da atividade: estabelecer um limite de tempo para cada atividade e para a formação em geral. Os educadores e os educandos respeitam o horário, começando e acabando com pontualidade. Um dos educandos pode até ser o controlador do tempo, especialmente em atividades para grupos pequenos. Os educadores explicam o âmbito da atividade e perguntam aos participantes quais as suas expectativas; apontar isto num quadro ou num cavalete. Os educadores analisam a lista e avaliam, honestamente, se é de esperar que a sessão corresponda às expectativas listadas. Perguntar ao grupo o que eles não querem e apontar também. Tal irá constituir uma boa base para o estabelecimento de regras básicas para o grupo. Educadores e educandos, em conjunto, estabelecem regras básicas que ajudem a favorecer um ambiente de confiança e a fazer com que a interação seja respeitosa, confidencial e útil.

- **Métodos Baseados na Experiência**

- **Dramatizações:** nas dramatizações os participantes são colocados em circunstâncias fictícias. Os facilitadores tanto podem dar, de forma detalhada, os papéis a desempenhar, como podem fornecer apenas algumas informações sobre os papéis e deixar que os participantes os desenvolvam por si mesmos. Os atores nas dramatizações tanto podem fingir que são outras pessoas, como podem atuar enquanto si mesmos em situações novas. Todavia, é necessário estabelecer, claramente e logo

no início, que as dramatizações não devem ser muito longas nem muito elaboradas quanto ao guião para que a assistência, bem como os atores, as possam seguir com facilidade. As dramatizações têm, frequentemente, um fim aberto para que se possam atingir os objetivos da aprendizagem e para se estimular o debate. Contudo, a colocação cuidada de perguntas e de reflexões no final é essencial para se possibilitar aos participantes que estabeleçam paralelismos entre o que eles experimentaram e as situações do mundo real. Os facilitadores devem ser muito sensíveis ao facto de que algumas pessoas podem não se sentir à vontade, ou sentir-se desconfortáveis ou mesmo inúteis na situação designada.

- Outros métodos baseados na experiência incluem **contar histórias**, **simulações** ou **simulações de tribunais** (*moot courts*).

- **Métodos Participativos/Interativos**

- Os **debates** fomentam a reflexão, a análise e o pensamento crítico, oferecendo uma aprendizagem não hierárquica, democrática e colaboradora, ajudando os participantes a respeitar e aceitar os vários pontos de vista e opiniões. Para manter o debate centralizado, podem colocar-se, inicialmente, várias questões-chave. Quanto maior for o grupo, mais provável será que alguns participantes dominem e que outros se mantenham silenciosos. Para garantir que todos tenham a oportunidade de falar, pode dividir-se o grupo em grupos mais pequenos. Quando qualquer debate termine, resumir, oralmente e por escrito, os pontos principais. Os fa-

ilitadores precisam de manter claro o objetivo do debate e de apresentar questões que encorajem a participação e a análise: hipotéticas (“*O que faria se...?*”), especulativas (“*Como podemos resolver o problema?*”), de definição (“*Pode explicar como acha que essa ideia funcionaria?*”), argumentativas (“*Por que pensa isso?*”), esclarecedoras/de resumo (“*Estou certo ao dizer que pensa...?*”).

Uma forma de ajudar a criar um ambiente de confiança e respeito mútuo é fazer com que os participantes desenvolvam as suas próprias “Regras de Debate”. O educador pede aos educandos para pensarem nalguns princípios para o debate que considerem que todos devem seguir e escreve todas as sugestões onde o grupo as possa ver, combinando e simplificando onde necessário. Se as regras listadas abaixo não forem sugeridas, acrescente-as, pois são absolutamente necessárias para o debate:

- Ouvir a pessoa que está a falar.
- Só falar uma pessoa de cada vez.
- Acordar sobre um determinado sinal para se perceber quando alguém quiser dizer alguma coisa.
- Evitar interromper quando alguém estiver a falar.
- Quando se discordar de alguém, ter a certeza de que se distingue entre criticar a ideia de alguém e criticar a pessoa.
- Não rir quando alguém está a falar – a não ser que essa pessoa diga uma piada.
- Encorajar todos a participarem.
- Por fim, mas muito importante, deve copiar-se a lista de regras e colocá-la num sítio onde todos possam fazer referência às mesmas, adicionar ou fazer mudanças se necessário.

- Outros métodos participativos/interativos são as *palestras*, os *relatórios*, etc.

como estímulo a um diálogo, jogo ou atividade.

- **Métodos Criativos**

Os métodos criativos incluem a *redação de trabalhos, a pintura, a modelagem de barro ou semelhante, a fotografia, as filmagens*, etc.

- **Métodos de Resolução de Conflitos**

Os métodos de resolução de conflitos são a *mediação/moderação, a negociação, a arbitragem*, etc.

- **Métodos de Recolha de Dados**

- A **chuva de ideias** ou o **agitar de ideias** (*brainstorming*) fomenta a criatividade e a rápida formação de muitas ideias. Pode ser usado para identificar formas alternativas para resolver um problema específico, responder a uma questão, apresentar um novo assunto, despertar o interesse e questionar conhecimentos e atitudes. Uma sessão de chuva de ideias pode seguir as seguintes formas:

- apresentar uma questão, um problema ou um tópico (oralmente e/ou por escrito);
- convidar os membros do grupo a responderem com tantas ideias ou sugestões quanto possível, de preferência com palavras únicas ou frases curtas;
- colocar as respostas num quadro (não esquecer que, muitas vezes, as sugestões mais criativas e absurdas são as mais úteis e interessantes);
- estabelecer prioridades, analisar o resultado e agrupar as soluções.

As sessões de chuva de ideias são um meio útil para se pôr todos à vontade e se apresentar diferentes tópicos, podendo ser utilizadas

- **Métodos de Análise/Pesquisa**

- Os **estudos de caso** podem fomentar a análise, o pensamento crítico, a resolução de problemas e as capacidades de planificação, bem como a cooperação e o espírito de equipa. Podem ser usados para preparar debates eficazes (ex. grupos designados para defender determinadas posições sobre um assunto) e comparações (ex. análise e soluções diferentes de problemas de um caso). O caso escolhido pode ser um **caso real**, retirado de eventos históricos ou atuais ou um **caso fictício ou hipotético**, para abordar determinados assuntos ou tópicos de uma sessão de trabalho. As situações fictícias podem, muitas vezes, abordar assuntos sensíveis localmente, sem provocar respostas sobre determinadas pessoas, organizações, grupos sociais ou regiões geográficas. Um **caso de trabalho de campo** pode levar os participantes a trabalharem e a reagirem dentro da sua comunidade.
- Outros métodos de pesquisa incluem *entrevistas, grupos temáticos, projetos* ou *trabalhos de campo*.

- **Análise e Métodos de Interpretação**

A análise e métodos de interpretação consistem na *análise* e *interpretação* de *textos, imagens*, (fictícios) etc.

- **Métodos de Ação**

Os métodos de ação consistem (sobretudo) em atividades de acompanhamento, tais como *campanhas, redação de cartas de apoio, ações urgentes, organização de flash-mobs e manifestações e trabalho voluntário*.

- **Métodos Apoiados pelos Meios Informáticos e pelos Meios de Informação**

Os métodos apoiados pelos meios informáticos e pelos meios de informação consistem na *realização de pesquisas através da internet, estabelecimento de contatos (networking), participação em blogs, realização de debates nos fóruns dos meios de informação*, etc.

- **Métodos de Conclusão**

É importante terminar uma atividade no tom adequado. Em particular, os participantes precisam de uma oportunidade para resumirem o que aprenderam, individual e coletivamente. Em geral, o modo de concluir depende, em grande parte, dos objetivos e do conteúdo da atividade. Aqui ficam algumas ideias de métodos de conclusão:

- **Passar a bola:** os participantes passam uma bola de uns para os outros. Quem apanhar a bola diz uma coisa que tenha aprendido ou que possa vir a utilizar, a partir da sessão;
- **Resumo coletivo:** os participantes respondem, à vez, a uma pergunta de resumo ou a uma afirmação com um fim aberto.
- **Diapositivos:** o facilitador mostra fotografias que tirou durante a sessão; como reflexão sobre a atividade, cada participante faz um breve comentário sobre o seu contributo, o que sentiu antes, durante e depois da sessão.

**Tecer Comentários/Partilhar Reações (Giving Feedback)** é uma parte essencial de toda a atividade. Existem várias formas de obter comentários e de os partilhar com os participantes. Assim, os facilitadores devem perguntar-se a si mesmos o seguinte: como se sentiram as pessoas quanto a esta atividade? Foi mais ou menos difícil do que eles ti-

nham pensado inicialmente? Quais foram os aspetos mais complicados ou os factos mais difíceis de representar? Será que as pessoas aprenderam algo de novo sobre os direitos humanos? Onde estavam as semelhanças e as diferenças no/s grupo/s? Houve opiniões discordantes fundamentais sobre o conceito dos direitos humanos? Porquê?

Ao tecer comentários, é importante respeitar os outros, centrar-se no que estes disseram ou fizeram e justificar o ponto de vista apresentado. De modo a estimular os educandos, poderá utilizar uma das seguintes formas de obter comentários:

- **Caixa de opiniões:** cada participante escreve a sua opinião sobre a atividade num papel e coloca-a numa caixa. Depois, cada um tira um papel e lê-o em voz alta; o grupo todo debate sobre a opinião dada.
- **Siga, estou a ouvir:** cada participante tem 5 minutos para dizer aos ouvintes a sua opinião sobre a atividade.
- **Máquina de pessoas:** todos os participantes formam um círculo, dando as mãos e uma pessoa começa com algo de que gostou ou não gostou. A pessoa que está ao lado repete esta opinião, concorda ou não e depois dá a opinião sobre outra coisa.
- **Informação meteorológica:** os participantes descrevem a sua opinião sobre a atividade como se apresentassem um boletim meteorológico.
- **A Mão:** os participantes apresentam comentários oralmente, usando os seus dedos para recordar cinco assuntos a ser referidos: o polegar representa o que foi bom, o indicativo aponta para algo, o dedo do meio representa o que não gostaram, o dedo anelar representa o que foi emocionante e o dedo mindinho representa o que ficou esquecido.
- **Semáforo:** os participantes mostram um cartão verde, amarelo ou vermelho de acordo com os comentários que que-

rem apresentar e explicam os motivos para a cor escolhida.

- **Acerte no alvo:** o educador desenha um alvo num quadro e pede aos educandos para avaliarem a atividade colocando pontos no alvo. Depois, os educandos têm a possibilidade de explicar.
- **Uma carta a mim próprio:** cada participante redige uma carta a si mesmo/a a resumir os resultados do curso e a fazer um compromisso concreto para a implementação dos direitos humanos na sua vida ou trabalho. O facilitador recolhe todas as cartas e, após dois meses, envia-as aos participantes.

#### 4. PORQUÊ A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS?



A educação e aprendizagem para os direitos humanos é essencial para uma **cidadania ativa numa sociedade democrática e pluralista**. Cidadãos ativos e responsáveis precisam de ser capazes de pensar criticamente, fazer escolhas morais, tomar posições de princípio sobre assuntos e planear rumos de ação democráticos. Só os humanos que compreendam os direitos humanos trabalharão para garantir e defender os seus direitos e os dos outros. Todavia, para estar envolvido desta forma, é necessário estar informado. A educação eficaz para os direitos humanos tem dois objetivos essenciais: **aprender SOBRE os direitos humanos** e **aprender PARA os direitos humanos**. Aprender sobre direitos humanos é um processo essencialmente cognitivo, incluindo a história dos direitos humanos, documentos neste âmbito e mecanismos de implementação. A educação para os direitos humanos significa compreender e fazer nossos os princípios da igualdade e da dignidade humana e o compromisso de respeitar e proteger os di-

reitos de todos. Não se trata tanto daquilo que fazemos mas a maneira como agimos. Os direitos humanos são altamente inspiradores e práticos, representam as esperanças e os ideais da maioria dos seres humanos e empoderam as pessoas para os alcançar. A educação para os direitos humanos partilha esses aspetos inspiradores e práticos. Estabelece normas mas também traz mudanças.

#### A educação para os direitos humanos pode:

- modificar valores e atitudes;
- modificar comportamentos;
- potenciar a justiça social;
- ajudar a desenvolver atitudes de solidariedade em assuntos, comunidades e nações;
- ajudar a desenvolver conhecimentos e capacidades analíticas; e
- fomentar a educação participativa.

O livro “Compreender os Direitos Humanos” pretende contribuir para o atual debate sobre a educação para os direitos humanos, tanto a nível do conteúdo, como da forma e, também, para o **processo de construção, a nível mundial, de uma cultura genuína dos direitos humanos**. A nossa intenção é ajudar os educandos a adquirir conhecimentos, bem como competências para que assumam o controlo das suas vidas. Acreditamos que compreender os direitos humanos, um processo no qual a educação para os direitos humanos tem um papel primordial, significa empoderamento e uma melhor vida para muitos. Só o respeito pelos princípios dos direitos humanos na sua própria vida pode, finalmente, fixar as bases para uma existência comum e o respeito pelos direitos dos outros.

## B. A LUTA GLOBAL E CONTÍNUA PELOS DIREITOS HUMANOS – CRONOLOGIA

LUTAS E EVENTOS HISTÓRICOS	CONFERÊNCIAS, DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES	INSTITUIÇÕES
<b>Até ao Século XVII</b>		
<p>Muitos textos religiosos acentuam a importância da igualdade, dignidade e responsabilidade para ajudar os outros</p> <p><b>Há mais de 3000 anos</b>, as Vedas, Agamas e Upanishads dos Hindus; a bíblia Judaica: a Tora</p> <p><b>Há 2500 anos</b>, a Tripitaka e a Anguttara-Nikaya Budistas e os Analectos de Confúcio, Doutrina do Meio e Grande Ensino</p> <p><b>Há 2000 anos</b>, o Novo Testamento Cristão e, 600 anos depois, o Corão Islâmico</p>	<p><b>Códigos de Conduta</b> – Menes, Asoka, Hammurabi, Draco, Cyrus, Moisés, Solo e Manu</p> <p><b>1215</b> Magna Carta assinada, reconhecendo que mesmo um soberano não está acima da lei</p> <p><b>1625</b> Ao jurista holandês Hugo Grotius é atribuído o nascimento do direito internacional</p> <p><b>1690</b> John Locke desenvolve a ideia dos direitos naturais no Segundo Tratado sobre o Governo</p> <p><b>1776</b> <i>Bill of Rights</i> (Declaração de Direitos) da Virgínia</p> <p><b>1789</b> <i>Bill of Rights</i>: Emendas I-X à Constituição dos Estados Unidos da América</p>	
<b>Séculos XVIII-XIX</b>		
<p><b>1789</b> A Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão</p> <p><b>1815</b> Revoltas de escravos na América Latina e em França</p> <p><b>1830s</b> Movimentos pelos direitos económicos e sociais – Ramakrishna na Índia, movimentos religiosos no Ocidente</p>	<p><b>1792</b> Mary Wollstonecraft, <i>A Vindication of the Rights of Woman</i> (A Reivindicação dos Direitos da Mulher)</p> <p><b>1860s</b> No Irão, Mirza Fath Ali Akhundzade, e na China, Tan Sitong, defendem a igualdade de género</p>	<p><b>1809</b> O <i>ombudsman</i> (provedor de justiça) é estabelecido na Suécia</p> <p><b>1815</b> Comité sobre o Comércio Internacional de Escravos, na Conferência de Viena</p>

<p><b>1840</b> Na Irlanda, o Movimento Cartista exige o sufrágio universal e os direitos dos trabalhadores e dos pobres</p> <p><b>1847</b> Revolução Liberiana</p> <p><b>1861</b> Libertação da servidão na Rússia</p>	<p><b>1860s</b> O periódico “La Camélia” de Rosa Guerra defende a igualdade das mulheres na América Latina</p> <p><b>1860s</b> No Japão, Toshiko Kishida publica o ensaio intitulado “<i>I Tell You, My Fellow Sisters</i>”</p> <p><b>1860-80</b> Mais de 50 tratados bilaterais sobre a abolição do comércio de escravos, em todas as regiões</p>	<p><b>1839</b> Sociedade Anti-Escravidura na Grã-Bretanha, seguida, nos anos de 1860, pela Confederação Abolicionista no Brasil</p> <p><b>1863</b> Comitê Internacional da Cruz Vermelha</p> <p><b>1864</b> <i>International Working Men’s Association</i></p> <p><b>1898</b> Liga dos Direitos Humanos, uma ONG, em resposta ao Caso Dreyfus</p>
<b>1900-1929</b>		
<p><b>1900-15</b> Povos colonizados insurgem-se contra o imperialismo na Ásia e na África</p> <p><b>1905</b> Movimentos de trabalhadores na Europa, Índia e nos Estados Unidos; em Moscovo, 300.000 trabalhadores manifestam-se</p> <p><b>1910</b> Camponeses mobilizam-se pelo direito às terras, no México</p> <p><b>1914-18</b> Primeira Guerra Mundial</p> <p><b>1914</b> Continuam os movimentos pela Independência e motins na Europa, África e Ásia</p> <p><b>1915</b> Massacres dos Armênios pelos Turcos</p> <p><b>1917</b> Revolução Russa</p> <p><b>1919</b> Protestos generalizados contra a exclusão da igualdade “racial” do Pacto da Sociedade das Nações</p> <p><b>1920s</b> Começam campanhas pelos direitos das mulheres aos contraceptivos, por Ellen Key, Margaret Sanger, Shizue Ishimoto</p>	<p><b>1900</b> Primeiro Congresso Pan-Africano em Londres</p> <p><b>1906</b> Convenção internacional proibindo o trabalho noturno de mulheres com emprego em indústrias</p> <p><b>1907</b> Conferência Centro-Americana da Paz prevê o direito dos estrangeiros a recorrer aos tribunais do local onde residam</p> <p><b>1916</b> Alusão à autodeterminação em <i>O Imperialismo, Fase Superior do Capitalismo</i>, de Lenine</p> <p><b>1918</b> Alusão à autodeterminação em <i>Fourteen Points</i> (Catorze Pontos), de Wilson</p> <p><b>1919</b> O Tratado de Versalhes acentua o direito à autodeterminação e os direitos das minorias</p> <p><b>1919</b> Congresso Pan-Africano exige o direito à autodeterminação nas colônias</p>	<p><b>1902</b> Aliança Internacional para o Sufrágio e Igual Cidadania</p> <p><b>1905</b> Sindicatos formam federações internacionais</p> <p><b>1910</b> Sindicato <i>International Ladies’ Garment Workers’ Union</i></p> <p><b>1919</b> Sociedade das Nações e Tribunal Internacional de Justiça</p> <p><b>1919</b> Organização Internacional do Trabalho (OIT), para defender a incorporação dos direitos humanos no direito laboral</p> <p><b>1919</b> Liga Internacional de Mulheres para a Paz e a Liberdade</p> <p><b>1919</b> ONG dedicadas aos direitos das mulheres começam a mencionar os direitos das crianças; <i>Save the Children</i> (Reino Unido)</p> <p><b>1920s</b> Congresso Nacional da África Ocidental Britânica em Acra, para promover a autodeterminação</p>



<p><b>1920s</b> Greves generalizadas e conflitos armados entre trabalhadores e proprietários no mundo industrializado</p>	<p><b>1923</b> A Quinta Conferência das Repúblicas Americanas, em Santiago do Chile, faz alusão aos direitos das mulheres</p> <p><b>1924</b> Declaração de Genebra dos Direitos da Criança</p> <p><b>1924</b> Congresso norte-americano aprova a Lei Snyder, concedendo aos nativos americanos, a cidadania completa</p> <p><b>1926</b> Conferência de Genebra adota a Convenção sobre a Escravatura</p>	<p><b>1922</b> Catorze Ligas Nacionais de Direitos Humanos estabelecem a Federação Internacional das Ligas dos Direitos Humanos</p> <p><b>1925</b> Representantes de oito países em vias de desenvolvimento fundam a <i>Coloured International</i> para pôr fim à discriminação racial</p> <p><b>1928</b> Comissão Interamericana sobre Mulheres, para assegurar o reconhecimento dos direitos civis e políticos das mulheres</p>
<b>1930-1949</b>		
<p><b>1930</b> Na Índia, Gandhi lidera centenas em marcha longa até Dandi para protestar contra o imposto sobre o sal</p> <p><b>1939-45</b> O regime Nazi de Hitler mata 6 milhões de judeus e obriga a ida para campos de concentração e mata membros da comunidade Roma e Sinti, comunistas, sindicalistas, dissidentes políticos, pessoas com deficiência, testemunhas de Jeová, homossexuais e outros</p> <p><b>1942</b> René Cassin de França apela à criação de um tribunal internacional para punir os crimes de guerra</p> <p><b>1942</b> O governo norte-americano coloca na prisão cerca de 120.000 americanos-japoneses durante a Segunda Guerra Mundial</p>	<p><b>1930</b> Convenção da OIT sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório</p> <p><b>1933</b> Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Adultas</p> <p><b>1941</b> O presidente Roosevelt, dos Estados Unidos, identifica quatro liberdades essenciais – de expressão, religiosa, direito de viver sem privações (<i>freedom from want</i>) e direito de viver sem medo (<i>freedom from fear</i>)</p> <p><b>1945</b> Carta das Nações Unidas, destacando os direitos humanos</p> <p><b>1948</b> Declaração Universal dos Direitos Humanos</p> <p><b>1948</b> Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio</p>	<p><b>1933</b> Organização dos Refugiados</p> <p><b>1935-36</b> Comissão Internacional Penal e Penitenciária, para promover os direitos básicos dos prisioneiros</p> <p><b>1945</b> Julgamentos de Nuremberga e de Tóquio</p> <p><b>1945</b> Nações Unidas</p> <p><b>1946</b> Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas</p> <p><b>1948</b> Organização dos Estados Americanos</p> <p><b>1949</b> Conselho da Europa</p>

<p><b>1942-45</b> Lutas antifascistas em vários países Europeus  <b>1949</b> Revolução Chinesa</p>	<p><b>1948</b> Convenção da OIT sobre Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical  <b>1949</b> Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra  <b>1949</b> Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Cíveis em Tempo de Guerra  <b>1949</b> Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem  <b>1949</b> Convenção da OIT sobre Direito de Organização e Negociação Coletiva</p>	
<b>1950-1959</b>		
<p><b>1950s</b> Guerras e revoltas nacionais de libertação na Ásia; alguns países africanos tornam-se independentes  <b>1955</b> Movimentos pelos direitos políticos e civis, nos Estados Unidos; Martin Luther King Jr. lidera o boicote aos autocarros em Montgomery (381 dias)</p>	<p><b>1950</b> Convenção Europeia dos Direitos Humanos  <b>1951</b> Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados  <b>1951</b> Convenção da OIT relativa à Igualdade de Remuneração  <b>1954</b> Convenção relativa ao Estatuto dos Apátridas  <b>1957</b> Convenção da OIT sobre a Abolição do Trabalho Forçado  <b>1958</b> Convenção da OIT sobre a Discriminação em matéria de Emprego e Profissão</p>	<p><b>1950</b> A comissão investigadora da OIT lida com violações dos direitos sindicais  <b>1951</b> Comité da OIT sobre Liberdade Sindical  <b>1954</b> Comissão Europeia dos Direitos Humanos  <b>1959</b> Tribunal Europeu dos Direitos Humanos</p>
<b>1960-1969</b>		
<p><b>1960s</b> Em África, 17 países asseguram o direito à autodeterminação, como também o fazem outros países, noutros lugares</p>	<p><b>1960</b> Convenção da UNESCO Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino  <b>1961</b> Convenção sobre a Redução dos Casos de Apátrida</p>	<p><b>1960</b> A Comissão Interamericana dos Direitos Humanos realiza a sua primeira sessão  <b>1961</b> Amnistia Internacional</p>

<p><b>1962</b> Agricultores nacionais (<i>United Farm Workers of America</i>) organizam-se para proteger os direitos dos trabalhadores migrantes nos Estados Unidos</p> <p><b>1960s-70s</b> Movimentos feministas exigem igualdade</p>	<p><b>1965</b> Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ONU</p> <p><b>1966</b> Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, ONU</p> <p><b>1966</b> Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ONU</p> <p><b>1966</b> Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos</p> <p><b>1966</b> Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados</p> <p><b>1968</b> Primeira Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, em Teerão</p>	<p><b>1963</b> Organização da Unidade Africana</p> <p><b>1965</b> Comité da ONU para a Eliminação da Discriminação Racial</p> <p><b>1966</b> Comité dos Direitos Humanos da ONU</p> <p><b>1967</b> Comissão Pontifícia para a Justiça e Paz Internacional</p>
<b>1970-1979</b>		
<p><b>1970s</b> Assuntos relativos aos direitos humanos atraem atenção generalizada – o <i>apartheid</i> na África do Sul, o tratamento conferido aos Palestínianos nos territórios ocupados, a tortura de opositores políticos no Chile, a “guerra suja” na Argentina, o genocídio no Camboja</p> <p><b>1970s</b> Protestos populares contra o conflito israelo-árabe, a guerra do Vietname e a guerra civil Nigéria-Biafra</p> <p><b>1976</b> A Amnistia Internacional ganha o Prémio Nobel da Paz</p>	<p><b>1973</b> Convenção Internacional para a Supressão e a Punição do Crime de <i>Apartheid</i>, ONU</p> <p><b>1973</b> Convenção da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego</p> <p><b>1974</b> Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e de Conflito Armado</p> <p><b>1974</b> Conferência Mundial sobre Alimentação, em Roma</p> <p><b>1975</b> Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência</p> <p><b>1977</b> Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais</p>	<p><b>1970</b> Primeiras comissões sobre paz e justiça no Paraguai e no Brasil</p> <p><b>1978</b> <i>Helsinki Watch</i> (<i>Human Rights Watch</i>)</p> <p><b>1979</b> Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos</p> <p><b>1979</b> Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres</p>

	<p><b>1977</b> Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais</p> <p><b>1978</b> Declaração da UNESCO sobre a Raça e os Preconceitos Raciais</p> <p><b>1979</b> Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDM), ONU</p>	
<b>1980-1989</b>		
<p><b>1980s</b> Fim das ditaduras da América Latina – na Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai</p> <p><b>1986</b> Nas Filipinas, movimentos populares pacíficos (<i>People's Power Movement</i>) derrubam a ditadura de Marcos</p> <p><b>1989</b> Manifestações na Praça Tiananmen</p> <p><b>1989</b> Queda do muro de Berlim</p>	<p><b>1981</b> Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos</p> <p><b>1984</b> Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ONU</p> <p><b>1986</b> Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, ONU</p> <p><b>1989</b> Convenção sobre os Direitos da Criança, ONU</p> <p><b>1989</b> Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte</p> <p><b>1989</b> Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais</p>	<p><b>1983</b> Organização Árabe para os Direitos Humanos</p> <p><b>1984</b> Comité das Nações Unidas contra a Tortura</p> <p><b>1985</b> Comité das Nações Unidas dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais</p> <p><b>1985</b> Relator Especial das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes</p> <p><b>1988</b> Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos</p> <p><b>1989</b> Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança</p>
<b>1990-1999</b>		
<p><b>1990s</b> A democracia espalha-se por África; Nelson Mandela é libertado da prisão e eleito presidente da África do Sul</p>	<p><b>1990</b> Convenção Internacional Sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias</p>	<p><b>1990</b> Comité para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias</p>

<p><b>1990s</b> Limpeza étnica na Antiga Jugoslávia, e genocídio e violações em massa dos direitos humanos no Ruanda</p> <p><b>1998</b> A Espanha inicia os procedimentos para a extradição do General Pinochet do Chile</p> <p><b>1999</b> Médicos sem Fronteiras ganham o Prémio Nobel da Paz</p>	<p><b>1993</b> Declaração de Viena e Programa de Ação</p> <p><b>1993</b> Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres</p> <p><b>1990-96</b> Conferências e Cimeiras Mundiais das Nações Unidas sobre questões relativas às crianças, à educação, ao meio ambiente e desenvolvimento, aos direitos humanos, à população, às mulheres, ao desenvolvimento social e os assentamentos humanos</p> <p><b>1998</b> Estatuto de Roma para o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional</p> <p><b>1999</b> Protocolo Opcional à CEDM</p> <p><b>1999</b> Convenção da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil</p>	<p><b>1992</b> Primeira Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE); Alto Comissário para as Minorias Nacionais</p> <p><b>1993</b> Primeiro Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, nomeado na Conferência Mundial dos Direitos Humanos de Viena</p> <p><b>1993-94</b> Tribunais Penais Internacionais para a Antiga Jugoslávia e o Ruanda</p> <p><b>1994</b> Relator Especial sobre a Violência contra as Mulheres, suas causas e consequências</p> <p><b>1995</b> Comissão para a Verdade e Reconciliação da África do Sul</p> <p><b>1995-99</b> Dez países lançam planos de ação nacionais para a proteção e a promoção dos direitos humanos</p> <p><b>1999</b> Foi estabelecida a Rede para a Segurança Humana</p>
<b>2000-2012</b>		
<p><b>2000</b> Tribunal no Senegal acusa o ex-ditador do Chad, Hissene Habre, de “tortura e barbárie”</p> <p><b>2000</b> Escalada de violência entre Israelitas e Palestínianos desde 2000 (Intifada Al-Aqsa)</p> <p><b>2001</b> Prémio da Paz atribuído conjuntamente às Nações Unidas e a Kofi Annan</p>	<p><b>2000</b> Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados</p> <p><b>2000</b> Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil</p> <p><b>2000</b> Declaração do Milénio das Nações Unidas</p>	<p><b>2003</b> O TPI inicia os seus trabalhos a 1 de janeiro</p> <p><b>2005</b> Relator Especial sobre a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no Combate ao Terrorismo</p> <p><b>2006</b> Conselho de Direitos Humanos</p> <p><b>2006</b> Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência</p>

<p><b>2001</b> Ataques terroristas ao <i>World Trade Center</i> e ao Pentágono, o Presidente Bush lança a “guerra ao terror”, tendo como alvo infraestruturas terroristas no Afeganistão</p> <p><b>2002</b> Prisão de Guantánamo na Base Naval dos EUA, em Cuba</p> <p><b>2003</b> Ataque dos Estados Unidos contra o Iraque</p> <p><b>2004</b> Ataques terroristas em Madrid e Beslan; é publicado material fotográfico detalhando o abuso de prisioneiros no Iraque, por forças militares americanas</p> <p><b>2005</b> Ataques terroristas em Londres</p> <p><b>2006</b> Execução de Saddam Hussein; Thomas Lubanga (Congo) é o primeiro acusado pelo TPI</p> <p><b>2007</b> O Tribunal Khmer-Rouge inicia o seu funcionamento; o primeiro acusado é Kang Kek Ieu</p> <p><b>2008</b> O Kosovo declara unilateralmente a sua independência; Israel leva a cabo a operação “<i>Cast Lead</i>” contra o Hamas na Faixa de Gaza; Radovan Karadži é capturado e enfrenta julgamento no Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia</p> <p><b>2010</b> Kang Kek Ieu é condenado pelo Tribunal Khmer-Rouge a 35 anos de prisão; Primavera Árabe: muitas pessoas se erguem contra regimes autoritários em Estados do mundo árabe.</p>	<p><b>2001</b> Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofonia e Intolerância Relacionada: Declaração de Durban e Programa de Ação</p> <p><b>2002</b> Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes</p> <p><b>2004</b> Carta Árabe dos Direitos Humanos</p> <p><b>2005</b> Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos</p> <p><b>2005</b> Conferência “Pequim + 10” sobre os Direitos das Mulheres;</p> <p><b>2006</b> Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência</p> <p><b>2006</b> Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados</p> <p><b>2006</b> Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência</p> <p><b>2007</b> Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo</p> <p><b>2007</b> Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas</p> <p><b>2007</b> Tratado de Lisboa com a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia</p> <p><b>2008</b> Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais</p> <p><b>2008</b> Convenção sobre as Munições de Fragmentação</p>	<p><b>2007</b> Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, sediada em Viena</p> <p><b>2008</b> O Tribunal de Justiça Africano fundiu-se com o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos e criou o Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos</p> <p><b>2008</b> Navanethem Pillay é nomeado o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos</p> <p><b>2009</b> É estabelecida a Comissão Intergovernamental para os Direitos Humanos da ASEAN</p> <p><b>2011</b> O Painel para a Dignidade Humana (<i>Panel on Human Dignity</i>) estabelecido em 2008 apresenta o seu relatório sobre Proteger a Dignidade: Uma Agenda para os Direitos Humanos (<i>Protecting Dignity: An Agenda for Human Rights</i>)</p> <p><b>2011</b> O Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas apresenta os “Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos”</p> <p><b>2012</b> Navi Pillay foi nomeado Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos</p>
--	---	---

<p><b>2011</b> Ratko Mladi é capturado e enfrenta julgamento no Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia; Osama bin Laden é morto; intervenção humanitária na Líbia; Muammar Kaddafi é morto.</p>	<p><b>2010</b> Na Conferência em Kampala, foi conseguido um acordo sobre a definição do crime de agressão  <b>2011</b> Pela primeira vez, o Conselho de Segurança das Nações Unidas refere-se à Responsabilidade de Proteger, nas suas resoluções  <b>2011</b> Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos</p>	
--	--	--

## C. BIBLIOGRAFIA SUGERIDA SOBRE DIREITOS HUMANOS

### SELEÇÃO DE LIVROS

**Título: Human Rights in International Relations**

Autor/Editor: David P. Forsythe  
 Local de publicação: Nova Iorque  
 Editora: Cambridge University Press  
 Ano de publicação: 2012  
 ISBN: 978-1-107-62984-4

Conteúdo: este livro de textos apresenta uma visão geral do papel dos direitos humanos na política internacional. Este papel pode resumir-se através de um paradoxo fundamental: embora os direitos humanos se encontrem estabelecidos com mais firmeza no direito internacional, mais do que nunca, a proteção destes direitos apresenta agora mais desafios do que antes. Este livro centra-se em quatro temas centrais: a resiliência das normas de direitos humanos, a importância de instrumentos jurídicos não vinculativos (*soft law*), o papel fundamental das organizações não governamentais e

a natureza da soberania estatal que está em mudança. Os padrões de direitos humanos são examinados de acordo com níveis de análise globais, regionais e nacionais, com um capítulo em separado dedicado às empresas transnacionais. Esta 3ª edição foi atualizada para refletir eventos recentes, nomeadamente, a persistência do Islão militante e de políticas robustas de combate ao terrorismo, o poder crescente da China e de outros Estados, não inteiramente simpáticos de muitos direitos humanos, e as várias dificuldades económicas que realçam os custos associados a uma preocupação séria com os direitos humanos.

**Título: UN Human Rights Treaty Bodies – Law and Legitimacy**

Autor/Editor: Hellen Keller, Geir Ulfstein  
 Local de publicação: Nova Iorque  
 Editora: Cambridge University Press  
 Ano de publicação: 2012  
 ISBN: 978-1-107-00654-6

Conteúdo: dá-se cada vez mais importância à implementação eficaz das obrigações dos tratados de direitos humanos pela lei interna. A nível global, cabe aos órgãos dos tratados de direitos humanos das Nações Unidas a responsabilidade principal pela monitorização internacional da implementação interna. Aqueles órgãos são estabelecidos pelas convenções de direitos humanos respetivas e compostos por peritos independentes. Este livro examina três aspetos destes órgãos: os aspetos legais da sua estrutura, funções e decisões; a sua eficácia em assegurar o respeito pelas obrigações dos direitos humanos e a legitimidade destes órgãos e das suas decisões. Esta análise contém contribuições de diversos peritos legais proeminentes, incluindo membros atuais e anteriores dos órgãos dos tratados e deve ser lida à luz do esforço em curso de fortalecimento dos órgãos dos tratados sob os auspícios do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e com o envolvimento de outros intervenientes relevantes.

**Título: The International Human Rights Movement**

Autor/Editor: Aryeh Neier  
Local de publicação: Princeton  
Editora: Princeton University Press  
Ano de publicação: 2012  
ISBN: 9780631135151

Conteúdo: durante as últimas décadas, o movimento internacional dos direitos humanos teve um papel importante na luta contra regimes totalitários, crueldades nas guerras e crimes contra a humanidade. Hoje, defronta-se com a guerra contra o terrorismo e os abusos subsequentes do poder dos governos. Ao discutir a origem do movimento, o autor aborda os dissidentes que lutaram pelas liberdades religiosas no século XVII, em Inglaterra,

e os abolicionistas que se opuseram à escravatura antes da era da Guerra Civil. Ele presta um cuidado especial ao período de 1970 em diante e descreve o crescimento do movimento dos direitos humanos depois dos acordos de Helsínki, os papéis desempenhados pelas administrações presidenciais americanas e as surpreendentes revoluções árabes de 2011. Neier defende que o movimento contemporâneo de direitos humanos resultou, em grande parte, da Guerra Fria e demonstra como se tornou na influência impulsionadora no direito internacional, instituições e direitos. Neier sublinha figuras relevantes, controvérsias e organizações, incluindo a *Amnesty International* e a *Human Rights Watch*, e aborda os desafios futuros.

**Título: International Human Rights Law in Africa**

Autor/Editor: Frans Viljoen  
Local de publicação: Oxford  
Editora: Oxford University Press  
Ano de publicação: 2012  
ISBN: 978-0-19-964559-6

Conteúdo: este livro apresenta uma visão geral abrangente e analítica do ordenamento jurídico dos direitos humanos em África. Examina as instituições, normas e processos para a implementação dos direitos humanos, estabelecidos sob o sistema das Nações Unidas, a União Africana e as comunidades económicas sub-regionais em África e explora a relação com os sistemas jurídicos nacionais em Estados africanos. Abordam-se três temas ao longo do livro: a implementação nacional e cumprimento do ordenamento jurídico dos direitos humanos, o direito e outras formas de integração e o papel dos direitos humanos na erradicação da pobreza. Este livro também contém uma introdução aos conceitos mais importantes dos direitos humanos.



**Título: The Local Relevance of Human Rights**

Autor/Editor: Koen De Feyter, Stephan Parmentier, Christiane Timmerman, George Ulrich

Local de publicação: Cambridge

Editora: Cambridge University Press

Ano de publicação: 2011

ISBN: 978-1-107-00956-1

Conteúdo: os direitos humanos oferecem uma proteção real quando os grupos em desvantagem os invocam, a um nível local, numa tentativa de melhorar as suas condições de vida? Se sim, como podemos certificarmo-nos de que as experiências daqueles que invocam os direitos humanos ao nível local têm um impacto no desenvolvimento posterior dos direitos humanos (ao nível nacional e a outros níveis), de forma a que a relevância local dos direitos humanos possa aumentar? Desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 10 de dezembro de 1948, numerosos documentos universais vieram reafirmar os direitos humanos como normas globais. Este livro examina os fatores que determinam se os recursos aos direitos humanos emanados a um nível local têm sucesso e se a DUDH responde adequadamente às ameaças, tal como habitualmente definidas pelos grupos interessados, ou se é necessária a revisão de algumas das ideias incluídas na DUDH, de forma a aumentar a sua relevância contemporânea.

**Título: Human Rights: Confronting Myths and Misunderstandings**

Autor/Editor: Andrew Fagan

Local de publicação: Cheltenham

Editora: Edward Elgar Publishing

Ano de publicação: 2011

ISBN: 978-1-84980-982-5

Conteúdo: este livro abrangente oferece

uma introdução e uma análise crítica de temas recorrentes e assuntos da teoria contemporânea e prática dos direitos humanos. Apresenta uma análise multidisciplinar com visões filosóficas, políticas e sociais sobre o tema dos direitos humanos.

**Título: The Fundamentals of International Human Rights Treaty Law**

Autor/Editor: Bertrand G. Ramcharan

Local de publicação: Boston/Leiden

Editora: Martinus Nijhoff Publishers

Ano de publicação: 2011

ISBN: 978-90-04-17608-9

Conteúdo: este livro tem um objetivo simples: transmitir conhecimentos basilares do direito dos tratados internacionais de direitos humanos, de forma a poder ser útil ao líder nacional, funcionário ou assessor jurídico cujas funções incluam a de ajudar à implementação de tratados de direitos humanos no seu país. É um livro de direito internacional, tal como estabelecido nos tratados principais de direitos humanos internacionais e regionais, incluindo jurisprudência e prática dos órgãos de supervisão. O Capítulo I discute a natureza e características do direito internacional dos direitos humanos. O Capítulo II discute o conceito de um sistema de proteção nacional que tem de ser instaurado para a implementação adequada de um tratado de direitos humanos. O Capítulo III discute a jurisprudência e prática dos órgãos dos tratados sobre os assuntos basilares da democracia e o primado do direito. O Capítulo IV debate os direitos humanos em tempos de crise e emergências. O Capítulo V discute estratégias preventivas. O Capítulo VI discute o dever dos governantes de respeitarem, protegerem e assegurarem os direitos humanos. O Capítulo VII discute o dever dos governos de assegurarem a reparação quando ocorram violações. O

Capítulo VIII discute a essência da supervisão em sistemas de queixas. O Capítulo IX discute a essência das petições e procedimentos de investigação dos factos. O Capítulo X conclui com uma discussão dos princípios estruturantes da universalidade, igualdade e justiça, tal como emergem da jurisprudência e prática dos órgãos dos tratados de direitos humanos.

**Título: International Human Rights Law. Cases, Materials, Commentary**

Autor/Editor: Olivier De Schutter  
Local de publicação: Nova Iorque  
Editora: Cambridge University Press  
Ano de publicação: 2010  
ISBN: 978-0-521-74866-7

Conteúdo: como manter os estudantes motivados quando a sua perceção de um assunto entra em conflito com a realidade do seu estudo académico? O ordenamento jurídico internacional dos direitos humanos é, sem dúvida, uma área interessante, porém, também complexa e exigente. Neste livro, De Schutter centra-se no ordenamento jurídico internacional dos direitos humanos enquanto sistema jurídico global, mais do que uma coleção de direitos diferentes (embora relacionados), atribuindo-lhe relevância e imediatismo. Trabalha através de casos e materiais provenientes de fontes abrangentes. Demonstra como o ordenamento jurídico dos direitos humanos é utilizado como uma ferramenta para dar resposta a assuntos contemporâneos, tal como o combate ao terrorismo, pobreza global e diversidade religiosa. Os materiais são organizados por temas, permitindo aos leitores estabelecerem comparações e ligações entre diferentes tratados legais e sistemas. Os estudantes também podem facilmente compreender como os direitos humanos se encontram protegidos pelas leis internas e internacionais. O direito é colocado em

perspetiva, assegurando o entendimento pleno do fundamento da existência das leis e de como estas funcionam.

**Título: Law of the European Convention on Human Rights**

Autor/Editor: David Harris, Michael O'Boyle, Colin Warbrick  
Local de publicação: Nova Iorque  
Editora: Oxford University Press  
Ano de publicação: 2009  
ISBN: 978-0-40-690594-9

Conteúdo: esta publicação coincide com o 50º aniversário do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, enquanto marco na história jurídica Europeia. Ao apresentar o direito jurisprudencial de Estrasburgo, de forma atualizada e completa, e dos seus princípios estruturantes, este livro facilita a compreensão em profundidade desta área do direito. Explora a fundo a forma como a Convenção exerce influência no desenvolvimento jurídico das partes contratantes e revela, com exatidão, a forma como se conseguiu e se mantém esta autoridade tão poderosa. Apresenta e analisa criticamente cada artigo da Convenção, que constitui uma garantia substantiva, e examina o sistema de supervisão. A Convenção vincula, presentemente, 47 estados europeus e pretende ainda uma maior abrangência. Tornou-se, efetivamente, numa carta de direitos constitucionais para a Europa, fornecendo padrões comuns de direitos humanos para todo o continente. Os parlamentos e os tribunais nacionais têm constantemente de olhar para a Convenção ao legislarem e decidirem os casos, sob pena de arriscarem decisões adversas de Estrasburgo, em relação às quais estão vinculados. Para quase todos os estados, a Convenção é diretamente aplicável nos seus tribunais nacionais. Para os restantes, oferece um modelo para uma carta de direitos nacional. Todas estas

considerações revelam o valor imenso da explicação completa do direito da Convenção que este livro apresenta.

**Título: The Law of International Human Rights Protection**

Autor/Editor: Walter Kälin, Jörg Künzli  
Local de publicação: Nova Iorque  
Editora: Oxford University Press  
Ano de publicação: 2009  
ISBN: 978-0-19-956520-7

Conteúdo: ao apresentar uma visão geral concisa, mas completa, da proteção internacional dos direitos humanos aos níveis global e regional, este livro oferece uma introdução às ideias, conceitos defendidos e doutrina do ordenamento jurídico internacional dos direitos humanos, incluindo as fontes, natureza legal e escopo de aplicação das obrigações dos direitos humanos. Exploram-se as questões da implementação e cumprimento aos níveis interno, regional e universal e avalia-se o impacto do Conselho de Direitos Humanos, recentemente estabelecido. Avaliam-se as garantias substantivas dos direitos económicos, sociais e culturais tal como dos civis e políticos, baseados no direito jurisprudencial dos órgãos dos tratados de direitos humanos e tribunais regionais de relevo. Este livro demonstra que os direitos humanos são direitos reais e geram titularidades jurídicas para aqueles que estão protegidos por eles e impõem obrigações jurídicas para aqueles que estão vinculados a eles. Explora os diferentes mecanismos estabelecidos pela comunidade internacional para monitorizar a implementação das garantias dos direitos humanos e decidir casos individuais trazidos à atenção dos tribunais de direitos humanos e órgãos *quasi-judiciais* ao nível internacional. No final explora-se, com pormenor, o significado das garantias dos direitos humanos, tais como o direito à vida,

a proibição da tortura, a não discriminação, os direitos económicos e muitos outros.

**Título: Human Rights Matters – Local Politics and National Human Rights Institutions**

Autor/Editor: Julie A. Mertus  
Local de publicação: Stanford  
Editora: Stanford University Press  
Ano de publicação: 2009  
ISBN: 978-8047-6093-5

Conteúdo: entre os defensores dos direitos humanos, existe um entendimento comum de que a promoção e a proteção dos direitos humanos depende não apenas dos esforços internacionais mas da ação interna. As instituições internacionais podem encontrar-se nas luzes da ribalta mas são os grupos nacionais que moldam efetivamente as expectativas locais e, em última instância, fazem com que os direitos humanos sejam importantes. Julie Mertus apresenta um olhar próximo aos trabalhos quotidianos destes grupos, através de uma série de casos de estudo e um leque vasto de entrevistas aos funcionários e utentes de instituições nacionais de direitos humanos. Apresenta um conjunto de casos europeus, pouco usuais e interessantes – examinando a Bósnia, a República Checa, a Dinamarca, a Alemanha e a Irlanda do Norte – para ilustrar como as culturas locais importam na promoção dos direitos humanos. Mas mesmo com os sucessos óbvios dessas instituições, Mertus apresenta uma visão cautelosa. As instituições nacionais são incrivelmente difíceis de conceber e de funcionar e apenas são eficazes tanto quanto as diretrizes políticas e os fatores económicos nacionais o permitam. É demasiado frequente que países que apoiam muito os direitos humanos no palco mundial provem ser uma desilusão em casa.

**Título: International Human Rights in Context: Law, Politics, Morals**

Autor/Editor: Henry J. Steiner, Philipp Alston, Ryan Goodman

Local de publicação: Oxford

Editora: Oxford University Press

Ano de publicação: 2007

ISBN: 978-0-19927942-5

Conteúdo: este manual interdisciplinar contém diverso material, principal e secundário e, também, textos, comentários editoriais e questões de estudo. A terceira edição abrange, de forma completa, as características básicas do direito internacional, a evolução do movimento dos direitos humanos, os direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o direito humanitário (as leis da guerra), a globalização, a autodeterminação, os direitos das mulheres, o universalismo e o relativismo cultural, as instituições intergovernamentais e não governamentais, a implementação e a execução, a aplicação interna das normas de direitos humanos e a expansão do constitucionalismo. A 3ª edição inclui novos temas e tópicos, incluindo os direitos humanos em relação ao terrorismo e à segurança nacional, a responsabilidade de atores não estatais pelas violações de direitos humanos, as mudanças substanciais recentes nas fontes e nos processos de direito internacional, as reformas potenciais e as alcançadas nas instituições de direitos humanos das Nações Unidas e teorias sobre as organizações internacionais e a sua influência no comportamento do Estado. Também é acompanhada por um sítio da *internet* com o Anexo de Documentos.

**Título: International Protection of Human Rights: Achievements and Challenges**

Autor/Editor: Felipe Gómez Isa, Koen de Feyter

Local de publicação: Bilbao

Editora: University of Deusto

Ano de publicação: 2006

ISBN: 84-9830-034-7

Conteúdo: no início dos anos noventa, existia uma expectativa, no âmbito da comunidade dos direitos humanos, de que a década seguinte seria um período de consolidação para o regime internacional de direitos humanos. Tal não aconteceu. Na verdade, o regime de direitos humanos foi submetido a mudanças dramáticas como resposta às novas circunstâncias. Os autores tentaram, neste manual, realçar tanto os resultados alcançados como os desafios do futuro. Disponível em: <http://krisan.be/drammen/docs/heyns.pdf>

**INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

**Título: Amnesty International Report 2012: The State of the World's Human Rights**

Autor/Editor: Amnistia Internacional

Local de publicação: Londres

Ano de publicação: 2012

ISBN: 978-0862104726

Conteúdo: o Relatório da Amnistia Internacional de 2012 documenta o estado dos direitos humanos em 155 países e territórios, em 2011.

Disponível em: [www.amnesty.org/en/annual-report/2012](http://www.amnesty.org/en/annual-report/2012)

**Título: Human Rights Watch World Report 2012**

Autor/Editor: Human Rights Watch

Local de publicação: Nova Iorque

Ano de publicação: 2012

ISBN: 978-1-60980-389-6

Conteúdo: este vigésimo segundo relatório anual resume as condições dos direitos humanos em mais de 90 países e territórios em todo o mundo, em 2011. Reflete

um trabalho de investigação exaustivo que os funcionários da *Human Rights Watch* realizaram durante esse ano, frequentemente, em parceria estreita com ativistas de direitos humanos internos. Disponível em: [www.hrw.org/world-report2012](http://www.hrw.org/world-report2012)

**Título: Fundamental Rights: Challenges and Achievements in 2011**

Autor/Editor: Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Local de publicação: Luxemburgo

Editora: Serviço de Publicações da União Europeia

Ano de publicação: 2012

ISBN: 978-92-9192-919-1

Conteúdo: o relatório deste ano da FRA refere os desenvolvimentos positivos de 2011, bem como os desafios da UE e dos seus Estados-membros no domínio dos direitos fundamentais, com base em dados sociojurídicos objetivos, fiáveis e comparáveis. Analisa os progressos realizados na UE e as obrigações dos Estados-membros no âmbito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, abrangendo os seguintes tópicos: asilo, imigração e integração, controlo de fronteiras e política de vistos, sociedade de informação e proteção de dados, direitos da criança e proteção de crianças, igualdade e não discriminação, racismo e discriminação étnica, participação dos cidadãos da UE no funcionamento democrático da União, acesso a uma justiça eficiente e independente e os direitos das vítimas da criminalidade. Este ano, a secção de foco olha para os direitos fundamentais na Europa de hoje. Esta secção mostra como as várias instituições, direitos e mecanismos trabalham em conjunto para dar vida a esses direitos para todos na UE.

Disponível em [http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications\\_per\\_year/2012/pub-annual-report2012\\_en.htm](http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2012/pub-annual-report2012_en.htm)

[cations\\_per\\_year/2012/pub-annual-report2012\\_en.htm](http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications_per_year/2012/pub-annual-report2012_en.htm)

**Título: Human Development Report 2011. Sustainability and Equity: A Better Future for All.**

Autor/Editor: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: Palgrave MacMillan

Ano de publicação: 2011

ISBN: 978-0230363311

Conteúdo: o grande desafio para o desenvolvimento no Século XXI é a salvaguarda do direito das gerações de hoje e do futuro de viverem uma vida saudável e plena. O Relatório de Desenvolvimento Humano de 2011 oferece contribuições novas importantes para o diálogo global sobre este desafio, mostrando como a sustentabilidade se encontra profundamente ligada à equidade - a questões de justiça e justiça social e de um maior acesso a uma vida melhor. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/>

**Título: Human Rights in Asia and the Pacific**

Autor/Editor: James T. Lawrence

Local de publicação: Huntington

Editora: Nova Science Pub Inc.

Ano de publicação: 2004

Conteúdo: a existência dos direitos humanos ajuda a assegurar a paz, a deter a agressão, a promover o primado do direito, a combater o crime e a corrupção e prevenir crises humanitárias. Estes direitos humanos incluem a liberdade contra a tortura, a liberdade de expressão, a liberdade dos meios de informação, os direitos das mulheres, os direitos das crianças e a proteção das minorias. Este livro examina os países da Ásia e do Pacífico e contém uma bibliografia e índices úteis por assunto, título e autor.

**Título: Human Rights in Africa. From the OAU to the African Union**

Autor/Editor: Rachel Murray

Local de publicação: Cambridge

Editora: Cambridge University Press

Ano de publicação: 2004

Conteúdo: este trabalho analisa o papel da Organização da Unidade Africana, atual União Africana e a forma como tem lidado com os direitos humanos desde a sua criação, em 1963. Refere o papel das suas principais instituições, tanto sob a OUA como sob a União Africana, em que

se transformou recentemente. O livro está dividido em capítulos que analisam vários temas, incluindo os direitos das mulheres, os direitos da criança, o conceito de democracia e o direito ao desenvolvimento. Escrito por académicos de topo em matéria de direitos humanos, este livro é de leitura essencial para advogados que trabalhem para os Estados africanos e para governos estrangeiros e ONG que atuem em África, bem como se revela interessante para académicos que estudem os direitos humanos a nível internacional e comparado.

## D. RECURSOS SOBRE A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

### INFORMAÇÃO BÁSICA E DE CONTEXTUALIZAÇÃO SELECIONADA, RECENTES E DISCURSO CIENTÍFICO NA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

**Título: Discover the Past for the Future: The Role of Historical Sites and Museums in Holocaust Education and Human Rights Education in the EU**

Autor/Editor: Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (ADF)

Local de publicação: Viena

Editora: Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (ADF)

Ano de publicação: 2011

Conteúdo: mais de 60 anos após o Holocausto Shoah, a educação chegou a um ponto de viragem: desde o início que foi feita do cruzamento de experiências de sobreviventes e de testemunhas, o que agora termina pela simples razão da sua idade. Por outro lado, a ascensão da extrema-direita, por toda a Europa, faz-nos questionar sobre o que aprendemos da história. Esta publicação refere problemas comuns

na educação sobre o Holocausto e na educação para os direitos humanos e discute possíveis sinergias na realização do objetivo de sensibilização e da luta contra o racismo e antissemitismo.

**Título: Contemporary Issues in Human Rights Education**

Autor/Editor: UNESCO

Local de publicação: Paris

Editora: UNESCO

Ano de publicação: 2011

Conteúdo: esta publicação apresenta os pontos principais referentes ao papel da educação para os direitos humanos, bem como os elementos chave para a sua implementação. Cada ponto aborda questões atuais e desafios enfrentados ao incorporar-se uma cultura para os direitos humanos, também ilustrando a importância coletiva da educação para os direitos humanos, como base fundamental para uma sociedade justa e pacífica. Para cada um destes pontos, apresenta-se uma lista de exemplos inspirados por iniciativas

de diferentes países. Também se discute o papel da pesquisa na promoção dos direitos humanos, no capítulo que descreve as principais tendências, exemplos e desafios relacionados com o papel da educação para os direitos humanos no Século XXI. A publicação encontra-se envolta de uma visão geral sobre os 60 anos de educação para os direitos humanos e de uma exibição de materiais de aprendizagem de todo o mundo.

Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002108/210895e.pdf>

**Título: Human Rights Education in Asia-Pacific. Vol. 1-3**

Autor/Editor: Asia-Pacific Human Rights Information Center

Local de publicação: Osaka

Editora: Asia-Pacific Human Rights Information Center

Ano de publicação: 2010-2012

Conteúdo: depois de doze anos de artigos sobre educação para os direitos humanos no sistema de ensino, em mais de 20 países da Ásia e para além da Ásia-Pacífico, o Centro de Informação dos Direitos Humanos iniciou, em 2010, a publicação de um relatório anual sobre o tema. Tal como o seu antecessor, pretende documentar e disseminar, para um público além das comunidades dos indivíduos e instituições que contribuem, as experiências ricas da Ásia-Pacífico no que respeita à educação para os direitos humanos.

Disponível em: [www.hurights.or.jp/archives/asia-pacific/](http://www.hurights.or.jp/archives/asia-pacific/) (vol. 1 e 2)

**Título: Human Rights Education: A Conceptual Analysis**

Autor/Editor: André Keet

Local de publicação: Saarbrücken

Editora: Lambert Academic Publishing

Ano de publicação: 2010

Conteúdo: nos últimos 15 anos, a educação para os direitos humanos evoluiu para uma crescente formação pedagógica que vai buscar o seu dinamismo e legitimidade ao consenso internacional percecionado sobre os direitos humanos. Porém, a proliferação da educação para os direitos humanos, paradoxalmente, não se encaixa numa análise teórica sustentada e com significado, apesar de ter um alcance significativo nos sistemas de educação formais e informais, em todo o mundo. Como resultado, a educação para os direitos humanos cresceu no sentido de ser uma pedagogia declaracionista, conservadora, acrítica e motivada pelo cumprimento, informada por uma abordagem resultante de ditames políticos. Este livro, portanto, apresenta uma análise concetual sistemática da educação para os direitos humanos, propondo princípios concetuais alternativos para uma nova forma de educação para os direitos humanos emergir. A análise e propostas devem ajudar os profissionais e académicos da educação para os direitos humanos a contribuírem para estes desenvolvimentos. Esta nova abordagem irá colocar-se numa relação crítica e não determinista em relação aos direitos humanos universais, o que irá aumentar substancialmente o seu potencial transformador e humanizante.

**Título: Human Rights Education: Reflections on Policy and Practice**

Autor/Editor: Fionnuala Waldron, Brian Ruane

Local de publicação: Dublin

Editora: The Liffey Press

Ano de publicação: 2010

Conteúdo: esta publicação centra-se na educação para os direitos humanos, em termos teóricos e práticos. Aborda três temas principais que estão inter-relaciona-

dos e se desenvolvem num espaço de contextos nacionais e internacionais. O primeiro tema aborda o papel do ensino dos direitos humanos na educação da cidadania e na educação para o desenvolvimento sustentável. O segundo tema centra-se nos direitos das crianças à educação e no conceito de “voz”. O terceiro tema localiza a educação para os direitos humanos na conceção de currículos e na prática escolar. Este livro, que reúne uma série de trabalhos apresentados originalmente numa conferência organizada pelo Centro para a Educação para os Direitos Humanos e Cidadania no Colégio St. Patrick, em Dublin, traz uma contribuição importante para o pensamento atual e para as melhores práticas na educação dos direitos humanos.

**Título: Global Standards – Local Action. 15 Years Vienna World Conference on Human Rights. Conference Proceedings of the International Expert Conference held in Vienna on 28 and 29 August 2008.**

Autor/Editor: Wolfgang Benedek e outros  
Local de publicação: Wien/Graz  
Editora: Neuer Wissenschaftlicher Verlag  
Ano de publicação: 2009  
Conteúdo: quinze anos após a Declaração de Viena e Programa de Ação, uma conferência internacional pesquisou e discutiu o estado da implementação nos Estados, das obrigações de 1993, em três grupos de trabalho. A publicação resume as contribuições da conferência, incluindo um capítulo sobre as perspectivas internacionais e nacionais e as práticas na educação para os direitos humanos.

**Título: How All teachers Can Support Citizenship and Human Rights Education: A Framework for the Development of Competences**

Autor/Editor: Peter Brett, Pascale Mompoin-Gaillard, Maria Helena Salema  
Local de publicação: Estrasburgo  
Editora: Council of Europe Publishing  
Ano de publicação: 2009  
Conteúdo: esta publicação apresenta as principais competências necessárias aos professores e aos formadores de professores, para formação pré-profissional e para a formação contínua ao longo da profissão, de forma a colocar a cidadania democrática e os direitos humanos em prática na sala de aula, durante o ensino e na comunidade. São apresentadas cerca de 15 competências e agrupadas em quatro grupos. Cada agrupamento de competências corresponde a um capítulo, dentro do qual as competências são descritas em pormenor e exemplificadas. O leitor encontrará grelhas de evolução e a sugestão de atividades de desenvolvimento para cada competência: estas grelhas – incluindo o foco, desenvolvimento e prática estabelecida e avançada – têm o objetivo de ajudarem os professores e formadores de professores a determinarem o nível a que corresponde a sua prática profissional e, desta forma, identificarem as melhorias necessárias e práticas sobre as quais se poderão concentrar.

**Título: Human Rights Education: Theory and Practice**

Autor/Editor: C. Naseema  
Local de publicação: Nova Deli  
Editora: Shipra Publications  
Ano de publicação: 2008  
Conteúdo: a educação para os direitos humanos pode ajudar a reduzir as violações de direitos humanos e a contribuir para a construção de sociedades livres e pacíficas. Os direitos humanos devem ser um tema para todos os níveis de ensino. O livro apresenta uma visão geral



dos direitos humanos e aspetos de implementação e pedagógicos da educação para os direitos humanos. Também lida especificamente com métodos e atividades que os professores podem utilizar nas salas de aulas para o ensino dos direitos humanos e do papel do professor. A vertente pedagógica da educação para os direitos humanos abordada neste livro é um produto de uma série de sessões de trabalho.

**Título: Human Rights Learning: A People's Report**

Autor/Editor: Upendra Baxi, Kenny Mann

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: PDHRE – People's Movement for Human Rights Learning

Ano de publicação: 2006

Conteúdo: o relatório foi preparado e escrito através da revisão das muitas mudanças que tiveram lugar nas duas últimas décadas, que reflete, em parte. Assim, transmite uma ideia do passado, onde ainda não se vislumbrava a ideia da educação para os direitos humanos e, no entanto, conseguiu alguns resultados duradouros para a dignidade humana, liberdade e bem-estar. O relatório aborda algumas iniciativas na educação para os direitos humanos, no passado bem como no presente: em geral, as ideias e os ideais da educação para os direitos humanos têm um lugar mais seguro do que dantes nos setores da educação formal e não-formal, pesquisa académica, sensibilização pública organizada pelas ONG e movimentos populares. Os materiais aqui reunidos confirmam a diversidade das dimensões da educação para os direitos humanos e pretendem refletir sobre o significado e valor, natureza e limites e o futuro da educação para os direitos humanos. Disponível em: [www.pdhre.org/report/](http://www.pdhre.org/report/)

**Título: Teachers, Human Rights And Diversity: Educating Citizens in Multicultural Societies**

Autor/Editor: Audrey Osler

Local de publicação: Londres

Editora: Trentham Books

Ano de publicação: 2005

Conteúdo: como se deve educar cidadãos em sociedades multiculturais? Esta questão tem vindo a ganhar relevância por todo o mundo. Neste volume, autores da Inglaterra, Irlanda do Norte, República da Irlanda e Estados Unidos apresentam pesquisas recentes neste âmbito e analisam as suas implicações para professores, formadores de professores e professores estudantes. Alguns casos ilustram como jovens cidadãos podem aprender a utilizar os princípios dos direitos humanos e da igualdade na resolução de questões complexas e controversas.

**Título: Economic, Social and Cultural Rights: Handbook for National Human Rights Institutions**

Autor/Editor: United Nations

Local de publicação: Nova Iorque /Genebra

Editora: United Nations

Ano de publicação: 2005

Conteúdo: o objetivo deste manual é ajudar as instituições nacionais dos direitos humanos no desenvolvimento de políticas, processos e técnicas que permitam uma maior integração, no seu trabalho, dos direitos económicos, sociais e culturais. Analisa formas pelas quais os mandatos legais destas instituições podem ser interpretados tendo em vista estes direitos nas respetivas jurisdições e como as suas funções e poderes podem ser exercidos em respeito por tais direitos.

**Título: International Perspectives in Human Rights Education**

Autor/Editor: Viola B. Georgi, Michael Seberich

Local de publicação: Gütersloh

Editora: Bertelsmann Foundation

Ano de publicação: 2004

Conteúdo: a Declaração Universal dos Direitos Humanos define um conjunto básico de direitos que se aplicam a todos os seres humanos. Educar as pessoas sobre os seus direitos é um pré-requisito para que eles sejam cumpridos. Assim, países de todo o mundo têm o objetivo comum de estabelecerem uma cultura de direitos humanos, cada um a seu modo e ao seu próprio ritmo. Ativistas de direitos humanos, políticos e acadêmicos concordam que a educação para os direitos humanos é uma ferramenta poderosa. Mas reconhecem que a adoção dos direitos humanos como a linguagem comum da humanidade e como uma forma de fortalecerem a diversidade cultural e prevenirem a intolerância e a discriminação constitui um processo complexo, por vezes problemático e muitas vezes longo. Este conjunto de ensaios explora as diferentes realidades da educação para os direitos humanos em diferentes partes do mundo, comparando e discutindo abordagens, conceitos teóricos e métodos. Disponível em: [www.bertelsmann-stiftung.de/cps/rde/xbcr/SID-72858C5F-1738203E/bst/xcms\\_bst\\_dms\\_14994\\_14995\\_2.pdf](http://www.bertelsmann-stiftung.de/cps/rde/xbcr/SID-72858C5F-1738203E/bst/xcms_bst_dms_14994_14995_2.pdf)

**Título: The Human Rights Handbook: A Global Perspective for Education**

Autor/Editor: Liam Gearon

Local de publicação: Londres

Editora: Trentham Books

Ano de publicação: 2003

Conteúdo: um guia de extrema relevância para professores, estudantes e investigadores

na área dos direitos humanos. Apresenta um campo cada vez mais complexo, de forma direta e acessível. Cada capítulo tem um formato semelhante, de fácil utilização. O resumo do capítulo é seguido por uma introdução geral ao tema. Os princípios internacionais são revelados numa seleção de documentos essenciais. As organizações de direitos humanos mais importantes são descritas: ONU, organizações regionais governamentais e não-governamentais (ONG). Uma vez que o manual não pretende ser exaustivo, cada capítulo conclui com uma breve seleção de recursos adicionais para posteriores leitura e investigação.

**Título: Methodologies for Human Rights Education**

Autor/Editor: Richard Pierre Claude

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: Peoples Decade for Human Rights Education (PDHRE)

Ano de publicação: 1998

Conteúdo: uma introdução prática à pedagogia da educação para os direitos humanos, incluindo um ensaio sobre o direito das pessoas a conhecer os seus direitos, um guia de planificação curricular, sugestões para o empoderamento e o estabelecimento de grupos de usuários e metodologias de avaliação.

Disponível em: <http://www.pdhre.org/materials/methodologies.html>

**Título: Human Rights Education for the Twenty-First Century**

Autor/Editor: George J. Andreopoulos e Richard Pierre Claude

Local de publicação: Filadélfia

Editora: University of Pennsylvania Press

Ano de publicação: 1997

Conteúdo: a educação para os direitos humanos, que inclui o ensino sobre os

direitos de cada um, é uma tarefa difícil. Para ajudar grupos interessados nesta tarefa, foi desenvolvido este livro com trabalhos ainda não publicados sobre problemas e desafios que são tanto conceptuais como práticos. Este livro foi pensado para ser útil para profissionais da área, oferece não só um guia teórico como também conselhos básicos sobre a planificação e a implementação de programas formais (da escola) e não formais (fora da escola) da educação para os direitos humanos.

#### **MANUAIS E MATERIAIS EDUCATIVOS SELECIONADOS**

**Título: The Human Rights Education Toolbox**

Autor/Editor: Danish Institute for Human Rights

Editora: Danish Institute for Human Rights

Ano de publicação: 2011

Idioma: Inglês

Grupo-alvo: profissionais (profissionais de direitos humanos e de desenvolvimento, assessores e representantes de doadores que trabalhem diretamente em programas educacionais)

Conteúdo: este livro oferece uma introdução à educação para os direitos humanos e a criação de um ambiente de aprendizagem baseada nos direitos humanos. Explica como conceber programas de educação para os direitos humanos, incluindo preparar uma lista de verificação, pesquisa de fundo, facilitação de processos de aprendizagem e avaliação. Em seguida, descreve métodos para o planeamento de sessões de educação e gestão de programas de educação para os direitos humanos. Também contém ferramentas concretas e listas de verificação sobre: planeamento logístico,

participação/análise do grupo-alvo, avaliação de expectativas, definição de objetivos de aprendizagem e de indicadores, desenvolvimento de currículos e de métodos de formação, facilitação e estabelecimento de um ambiente de aprendizagem, ferramentas de avaliação e atividades de acompanhamento que apoiem a integração dos novos conhecimentos e ferramentas para a prática dos participantes. Também ajuda os usuários a adaptarem as ferramentas para diferentes tipos de construção de competências (sessões de trabalho, conferências, formação de formadores) e para diferentes grupos-alvo.

**Título: Compasito. Manual on Human Rights Education for Children**

Autor: Nancy Flowers e outros.

Local de publicação: Budapeste

Editora: Council of Europe, Directorate of Youth and Sport/ European Youth Centre Budapeste

Ano de publicação: 2009

Idiomas: inglês, albanês, francês, georgiano, alemão, húngaro, japonês, polaco, russo, turco

Grupo-alvo: crianças, educadores

Conteúdo: o Compasito foi inspirado no Manual “Compass/Farol” de Educação para os Direitos Humanos com Jovens, desenvolvido pelo Conselho da Europa, em 2002. O Compasito baseia-se na filosofia e abordagem educacional do “Compasso”. Tal como o “Compasso”, utiliza uma metodologia de educação não formal e uma estrutura que fornece apoio teórico e prático aos utilizadores do manual. No entanto, enquanto o “Compasso” se dirige aos jovens, o Compasito dirige-se aos educadores adultos que trabalham com as crianças. Fornece-lhes informações teóricas e metodológicas e debates substanciais dos temas

**Título: Human Rights Education in the School Systems of Europe, Central Asia and North America: A Compendium of Good Practice**

Autor/Editor: OSCE/ODIHR, Conselho da Europa, UNESCO

Local de publicação: Varsóvia

Editora: OSCE/ODIHR

Ano de publicação: 2009

Idiomas: inglês, árabe, francês, alemão, italiano, russo, espanhol

Público-alvo: professores / educação para o nível primário e secundário

Conteúdo: esta nova ferramenta foi concebida para as escolas primárias e secundárias, instituições para formação de professores e outros contextos de aprendizagem, reunindo 101 práticas exemplares da Ásia Central, Europa e América do Norte, sendo um recurso valioso para professores e para os responsáveis pelas políticas de educação. Fornece materiais relevantes para uma educação de sucesso para os direitos humanos, incluindo: 1) leis, diretrizes e padrões; 2) ambiente de aprendizagem; 3) ferramentas de ensino e de aprendizagem; 4) desenvolvimento profissional para os educadores; e 5) avaliação.

Disponível em: [www.hrea.org/index.php?base\\_id=172&doc\\_id=458](http://www.hrea.org/index.php?base_id=172&doc_id=458)

**Título: Play it fair! A Human Rights Education Toolkit for Children**

Autor/Editor: Daniel Roy e outros.

Local de publicação: Montreal, Quebec

Editora: Equitas – International Centre for Human Rights Education

Ano de publicação: 2008

Idioma: Inglês

Público-alvo: crianças, educadores

Conteúdo: o livro ajuda a promover os direitos humanos, a não-discriminação e a resolução pacífica dos conflitos, no âmbito de programas de educação não-formal para

crianças, tais como acampamentos de verão ou atividades extra curriculares. Ajuda a reforçar os valores positivos que derivam dos princípios fundamentais da dignidade humana e da igualdade, contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Disponível em: [http://equitas.org/wp-content/uploads/2010/11/2008-Play-it-Fair-Toolkit\\_En.pdf](http://equitas.org/wp-content/uploads/2010/11/2008-Play-it-Fair-Toolkit_En.pdf)

**Título: Exploring Children's Rights - Nine short projects for primary level**

Autor/Editor: Rolf Gollob, Peter Krapf

Local de publicação: Estrasburgo

Editor: Conselho da Europa (= EDC/HRE Volume V)

Ano de publicação: 2007

Idiomas: Inglês, Francês, Russo

Grupo-alvo: Crianças, professores

Conteúdo: as crianças devem saber quais os seus direitos, mas também devem aprender a apreciá-los e usá-los. Para conseguir isso, as escolas devem permitir um leque abrangente de experiências de aprendizagem na educação dos direitos das crianças. As crianças compreendem e apreciam os seus direitos, utilizando-os, tanto na escola como na vida quotidiana. Para incentivar as crianças a fazê-lo, o desafio do professor é o de criar um ambiente regido pelo espírito de democracia e de direitos humanos. Este manual foi concebido para os professores que procuram ferramentas para ensinar os direitos das crianças e para estudantes das escolas primárias.

**Título: Designing and Delivering Effective Human Rights Education. Training Manual**

Autor/Editor: Vincenza Nazzari e outros.

Local de publicação: Montreal, Quebec

Editor: Equitas – International Centre for Human Rights Education

Ano de publicação: 2007

Idioma: Inglês

Grupo-alvo: educadores de direitos humanos, professores, formadores

Conteúdo: o manual apresenta as linhas gerais para uma sessão de trabalho de seis dias, visando fornecer aos educadores de direitos humanos as ferramentas necessárias para planearem, conceberem e conduzirem sessões de trabalho eficazes para a formação de formadores. O manual foi concebido para uso dos facilitadores e participantes. A sessão de trabalho é concebida como um curso para o desenvolvimento da educação para os direitos humanos. Incide sobre o “como “ conceber, realizar e avaliar a formação em direitos humanos, bem como o desenvolvimento de uma abordagem sistemática para a educação para os direitos humanos. Os participantes irão aprender sobre a concepção da educação para os direitos humanos assim como também terão a oportunidade de aplicar a teoria à prática, ao prepararem um modelo real para uma sessão de formação em direitos humanos. Espera-se que os participantes usem o modelo como base para desenvolverem a formação que irão realizar no âmbito do trabalho com as suas organizações. Disponível em:

[http://equitas.org/wp-content/uploads/2010/11/Equitas\\_Generic\\_TOT\\_2007.pdf](http://equitas.org/wp-content/uploads/2010/11/Equitas_Generic_TOT_2007.pdf)

Título: **Our World. Our Rights**

Autor/Editor: Amnistia Internacional

Local de publicação: Londres

Editora: Educators in Human Rights Network

Ano de publicação: 2006

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Crianças

Conteúdo: manual para professores, bem ilustrado, apresentando a Declaração Universal dos Direitos Humanos a uma turma

do ensino básico. O manual tem um capítulo introdutório sobre o papel dos direitos humanos na escola e encontra-se cheio de planos de aulas já testados, sugestões, atividades, jogos, questionários e estudos de casos em diferentes disciplinas e áreas do plano curricular, desde História e Geografia à Língua Inglesa.

Título: **DOMino - A Manual to Use Peer Group Education as a Means to Fight Racism, Xenophobia, Anti-Semitism and Intolerance**

Autor/Editor: Antje Rothmund e outros.

Local de publicação: Estrasburgo

Editor: Conselho da Europa

Ano da publicação: 2005 (3.ª edição)

Idiomas: Inglês, Francês

Grupo-alvo: Jovens

Conteúdo: o DOMino tenta ajudar quem trabalhe ou pretenda trabalhar com jovens em projetos de educação através de grupos de trabalho. As diferentes secções do DOMino contêm algum trabalho teórico sobre a educação através de grupos de trabalho assim como diferentes descrições de projetos, métodos, citações e histórias de jovens. As referências aos recursos utilizados são colocadas entre parêntesis e as fontes podem ser encontradas na bibliografia, no final da publicação. Disponível em: <http://eycb.coe.int/domino/default.htm>

Título: **Education Pack-Ideas, Resources, Methods and Activities for Informal Intercultural Education with Young People and Adults**

Autor/Editor: Mark Taylor, Pat Brander, Carmen Cardenas, Rui Gomes e Juan de Vicente Abad

Local de publicação: Estrasburgo

Editora: Conselho da Europa (Campanha Todos Diferentes Todos Iguais)

Ano de publicação: 2005

Língua: Inglês, Francês

Grupo-alvo: Jovens

Conteúdo: nos dias de hoje, as sociedades europeias continuam a sofrer do aumento de hostilidade racista e intolerância em relação às minorias. A necessidade de se continuar com o trabalho intercultural com os jovens permanece inquestionável. A utilidade deste pacote resulta da variedade e criatividade das metodologias propostas. O desempenho de papéis, exercícios de simulação, estudos de casos e trabalho de grupo em cooperação que este documento de referência propõe serve de inspiração a muitos que trabalham com jovens, formadores, professores e outras pessoas ativamente envolvidas na educação intercultural. O *Education Pack* é um livro para ser utilizado em ambientes não formais de educação, porém, as suas atividades podem ser incluídas em aulas. O livro tem duas secções principais, a primeira lida com os conceitos essenciais para a educação intercultural e a segunda sugere atividades, métodos e recursos.

Disponível em: <http://eycb.coe.int/edupack/default.htm>

**Título: Why Do People Abuse Human Rights?**

Autor/Editor: Alison Brownlie

Local de publicação: Londres

Editora: Hodder Wayland

Ano de publicação: 2004

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Crianças

Conteúdo: o livro analisa como e porque é que os direitos humanos são violados. Examina como os direitos dos que pertencem a diferentes sectores da sociedade, tais como as crianças e os trabalhadores, podem ser violados e como os direitos humanos são afetados durante guerras e outros conflitos. Prossegue ex-

plicando que é necessário participar, ativamente, em campanhas pelos direitos humanos – e que a melhor forma de o fazer é através da educação. Inclui estudos de casos e citações de pessoas de todo o mundo.

**Título: ABC Teaching Human Rights: Practical Activities for Primary and Secondary Schools**

Autor/Editor: OHCHR

Local de publicação: Nova Iorque/Genebra

Editora: United Nations Publications

Ano de publicação: 2004

Línguas: inglês, árabe, chinês, francês, russo, espanhol

Grupo-alvo: crianças

Conteúdo: *ABC Teaching Human Rights* pretende ser uma ferramenta de uso fácil na educação para os direitos humanos, cobrindo várias áreas básicas dos direitos humanos. Oferece conselhos práticos a professores e outros educadores que queiram sensibilizar e fomentar a ação no campo dos direitos humanos a nível de escolas primárias e secundárias, incluindo sugestões para desenvolver atividades para a aprendizagem. Não pretende sobrecarregar, ainda mais, o plano curricular mas sim, inserir questões de direitos humanos em matérias já ensinadas nas escolas. Disponível em:

[www.ohchr.org/en/publicationsresources/pages/trainingeducation.aspx](http://www.ohchr.org/en/publicationsresources/pages/trainingeducation.aspx)

**Título: Compass-A manual on Human Rights Education with young people**

Autor/Editor: Rui Gomes e outros.

Local de publicação: Estrasburgo

Editora: Conselho da Europa

Ano de publicação: 2003 (2ª edição)

Línguas: inglês, árabe, croata, húngaro, romeno, neerlandês, italiano, esloveno,

bósnio, búlgaro, espanhol, alemão, arménio, azeri, georgiano, polaco, macedónio, checo, português, japonês, sérvio, eslovaco, turco, russo, esloveno, francês

Grupo-alvo: Jovens, adultos

Conteúdo: este guia educacional contém uma vasta gama de abordagens a temas e métodos que devem inspirar todos os que se interessam por direitos humanos, democracia e cidadania. O guia também contém uma série de 49 fichas de trabalho com atividades práticas completas, propondo um sistema pormenorizado para atividades na escola, bem como vários textos e documentos relacionados.

Disponível em: <http://eycb.coe.int/compass/>

**Título: First Steps: A Manual for Starting Human Rights Education**

Autor/Editor: Amnistia Internacional

Local de publicação: Londres

Editora: Amnistia Internacional

Ano de publicação: 2002

Língua: Inglês, albanês

Grupo-alvo: Crianças/educação entre pares  
 Conteúdo: este manual, publicado primeiro em 1996, foi desenvolvido pela Amnistia Internacional especialmente para as regiões da Europa Central e de Leste. O manual tem sido utilizado em diversos países na região. O *First Steps* foi concebido como uma ferramenta de ensino para o professor bem como um recurso para a organização de atividades em ambientes educacionais. O texto contém um total de 27 aulas para crianças (até aos 12 anos) e 18 aulas para adolescentes. A edição de 2002 foi adaptada para a educação entre pares.

Disponível em: [www.amnesty.org/en/library/info/POL32/002/2002/en](http://www.amnesty.org/en/library/info/POL32/002/2002/en)

**Título: Human Rights in the Curriculum: History**

Autor/Editor: Margot Brown e Sarah Slater

Local de publicação: Londres

Editora: Amnesty International/Education in Human Rights Network

Ano de publicação: 2002

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Professores (nível secundário)

Conteúdo: o livro inclui atividades divertidas e ideias para as aulas dos professores de História. Apresenta aos alunos a oportunidade de estudarem áreas do plano curricular de uma nova forma inspiradora. Para além de encorajar os alunos a pensarem sobre a escravatura, o trabalho infantil, a luta pelos direitos das mulheres e o Holocausto, da perspetiva dos direitos humanos, o livro também apresenta figuras históricas e inspiradoras desde Bartolomé de las Casas a Eleanor Roosevelt. Através da análise das etapas históricas mais relevantes, os alunos compreenderão os direitos humanos e a necessidade de os promover.

**Título: Time for Rights: Activities for Citizenship and PSHE for 9-13 Year Olds**

Autor/Editor: Pam Fenney, Heather Jarvis, Elaine Nipper

Local de publicação: Genebra

Editora: UNICEF

Ano de publicação: 2002

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Crianças

Conteúdo: analisa a cidadania e os direitos relacionados com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Através de dramatizações, desenhos, histórias, poemas e de uma ampla variedade de atividades, o livro examina o significado dos direitos humanos para uma criança, na família, na escola e na comunidade.

**Título: Passport to Dignity**

Autor/Editor: PDHRE – People’s Decade for Human Rights Education

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: PDHRE - People’s Decade for Human Rights Education

Ano de publicação: 2002

Língua: Inglês

Grupo-alvo: adultos, ativistas de direitos humanos

Conteúdo: este livro de trabalho foi concebido para inspirar, informar e facilitar a transformação social e económica no sentido da realização dos direitos humanos das mulheres. O livro utiliza a plataforma completa da Plataforma de Ação de Pequim para demonstrar a natureza holística dos direitos humanos e a ferramenta poderosa que representa para as mulheres ultrapassarem a discriminação, alcançarem a igualdade plena, bem-estar e participação nas decisões que determinam as suas vidas e o futuro das suas comunidades. Apresenta experiências e reflete sobre como usar o quadro dos direitos humanos como uma ferramenta para uma análise sistemática, através de uma perspectiva de género, numa multitude de assuntos sobre as mulheres e partilha experiências e apresenta uma orientação para ação no sentido da transformação económica e social. As Áreas Críticas de Preocupação da Plataforma de Ação de Pequim fornecem materiais para a educação para os direitos humanos e linhas de orientação para a reivindicação e realização dos direitos humanos das mulheres.

Disponível em: [www.pdhre.org/passport.html](http://www.pdhre.org/passport.html)

**Título: A Call for Justice. Resource Packet**

Autor/Editor: PDHRE - People’s Decade for Human Rights Education

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: PDHRE - People’s Decade for Human Rights Education

Ano de publicação: 2002

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Adultos, ativistas de direitos humanos

Conteúdo: este pacote de recursos visa fornecer um quadro de direitos humanos para ONG e trabalhadores da comunidade. O “*Call for Justice*” encontra-se organizado em duas categorias principais: “Grupos” e “Assuntos”. A categoria de “Grupos” encontra-se direcionada para assuntos de direitos humanos, por grupos ou pessoas afetadas: idosos, crianças e jovens, pessoas com deficiências, povos indígenas, trabalhadores migrantes, minorias e grupos étnicos, refugiados e mulheres. A categoria dos “Assuntos” encontra-se direcionada para assuntos de direitos humanos relacionados com o desenvolvimento: desenvolvimento, discriminação, educação, meio ambiente, saúde, habitação, subsistência e propriedade, participação, paz e desarmamento, pobreza, “raça”, religião, orientação sexual e trabalho. O pacote de recursos é um recurso a acompanhar o “*Passport to Dignity*”, um guia de preparação baseado no essencial da Plataforma de Ação de Pequim.

Disponível em: [www.pdhre.org/justice.html](http://www.pdhre.org/justice.html)

**Título: Freedom! Human Rights Education Pack**

Autor/Editor: Amnistia Internacional

Local de publicação: Londres

Editora: Amnistia Internacional

Ano de publicação: 2001

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Jovens

Conteúdo: uma investigação estimulante sobre o que são os nossos direitos huma-



nos e como foram desenvolvidos, recusados e desafiados. Este livro é adequado para alunos dos 14 aos 19 anos. Brilhantemente ilustrado, o livro contém informação, sugestões e instruções para professores, bem como casos práticos, atividades, projetos de pesquisa e exercícios para os alunos. Excelente para cursos de Cidadania, Educação Religiosa, Estudos Gerais, Geografia, História, Inglês, Educação Pessoal, Social e relativa à Saúde (PSHE, em inglês), Comunicação Social, Teatro, Direito e Sociologia.

**Título: Stand Up for Your Rights**

Autor/Editor: Paul Atgwa, Jasper Bakayita, Damien Boltauzer e outros.

Local de publicação: Londres

Editora: Two-Can Publishing

Ano de publicação: 2001

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Crianças

Conteúdo: escrito e editado por jovens de todo o mundo, o livro trata de questões de direitos humanos. Contém histórias, poemas, memórias pessoais, transmitindo esperanças e medos sobre como nos tratamos uns aos outros. É uma comemoração do que foi alcançado no desenvolvimento dos direitos humanos, seguido de uma indagação sobre o que deverão significar para o futuro.

**Título: Popular Education for Human Rights. 24 participatory exercises for facilitators and teachers**

Autor/Editor: Richard Pierre Claude

Local de publicação: Amsterdão/Cambridge, MA

Editora: Human Rights Education Associates

Ano de publicação: 2000

Línguas: inglês, chinês, espanhol, neerlandês

Grupo-alvo: Adultos, educadores

Conteúdo: manual de formação com exercícios elaborados para a educação não formal de base, dando relevância a questões sobre mulheres e crianças, entre outras, encontrando-se organizado em torno de valores específicos. Estes incluem, por exemplo, o respeito pela dignidade e regras justas, as ligações entre os direitos humanos e as responsabilidades, a construção da sociedade civil, o confronto de preconceitos e a “informação para o empoderamento”, etc. Os métodos altamente participativos do manual podem ser adaptados em diversos cenários e culturas e, embora elaborado para a educação não formal, foi utilizado, com sucesso, também, em programas de educação formal. Disponível em: [www.hrea.org/pubs/claude00.html](http://www.hrea.org/pubs/claude00.html)

**Título: Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Rights: A Human Rights Perspective**

Autor/Editor: Dave Donahue

Local de publicação: Minneapolis

Editora: Human Rights Resource Center

Ano de publicação: 2000 (= Topic Book 3)

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Jovens, adultos

Conteúdo: este manual pretende aprofundar a análise e desenvolver ações responsáveis entre os alunos de escolas secundárias sobre questões relativas a homossexuais, bissexuais e transsexuais, no contexto mais amplo dos direitos humanos. As atividades deste estudo promovem ações apropriadas, além da reflexão e do debate. Os alunos são convidados a assumirem a responsabilidade pela homofobia que conduz a abusos de direitos humanos. Essa homofobia pode surgir, na escola, sob a forma de assédio ou na violência contra estudantes homossexuais, na comunidade

durante a realização de referendos sobre a igualdade dos direitos dos homossexuais, ou no mundo, quando as pessoas são aprisionadas, torturadas e executadas por terem relações consensuais com adultos do mesmo sexo. Este manual prepara os alunos para responderem, com significado, a estes desafios. As atividades deste currículo podem ser ensinadas individualmente ou conjuntamente, em sequência. Quanto mais forem integradas nas investigações de direitos humanos nas salas de aulas, melhor se permitirá que os alunos vejam estes direitos LGBT ainda com mais clareza, no âmbito do quadro dos direitos humanos. Disponível em: [www1.umn.edu/humanrts/edumat/](http://www1.umn.edu/humanrts/edumat/)

**Título: The Human Rights Education Handbook. Effective Practices for Learning, Action and Change**

Autor/Editor: Nancy Flowers e outros  
Local de publicação: Universidade de Minnesota

Editora: Human Rights Resource Center (= Topic Book 4)

Ano de publicação: 2000

Conteúdo: este manual pretende ajudar quem se preocupa com os direitos humanos a tornar-se num bom educador, capaz de partilhar tanto a sua paixão como o seu conhecimento. Este livro expõe o essencial para aprofundar a educação para os direitos humanos, em todas as suas muitas formas: porquê, para quem, o quê, onde, quem e como. Baseia-se na experiência de muitos educadores e organizações, mostrando a suas práticas eficazes e revelando o seu conhecimento acumulado. Está desenhado para ser usado com uma referência e ferramenta já pronta: fácil de ler, de usar e de fotocopiar. Cada capítulo é autónomo, possível de ser lido e usado independentemente.

Disponível em: [www1.umn.edu/humanrts/edumat/hreduseries/hrhandbook/toc.html](http://www1.umn.edu/humanrts/edumat/hreduseries/hrhandbook/toc.html)

**Título: Siniko. Towards a Human Rights Culture in Africa**

Autor/Editor: Amnistia Internacional – Secretariado Internacional

Local de publicação: Londres

Editora: Amnistia Internacional

Ano de publicação: 1999

Línguas: inglês, francês e suaíli

Grupo-alvo: crianças, professores

Conteúdo: este manual é concebido como uma introdução básica para professores e educadores em África que trabalhem com jovens em ambientes de educação formais e informais, e que queiram inserir os direitos humanos na sua prática de ensino – contém conselhos sobre metodologia, atividades para as crianças e adolescentes e ideias para atividades. Disponível em: <http://amnesty.org/en/library/asset/AFR01/003/1999/en/c9e5d998-e1a5-11dd-9f8a-a19d21ac1fa4/afr010031999en.pdf>

**Título: Raising Children with Roots, Rights and Responsibilities. Celebrating the UN Convention on the Rights of the Child**

Autor/Editor: Lori Dupont, Joanne Foley e Annette Gagliardi

Local de publicação: Minneapolis

Editora: Human Rights Resource Center;

Ano de publicação: 1999

Língua: Inglês

Grupo-alvo: crianças, professores, educadores

Conteúdo: este livro procura corresponder à responsabilidade delineada no Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos que exorta cada indivíduo e cada órgão da sociedade a que “se esforcem, pelo ensino e pela educação, por de-

envolver o respeito por esses direitos e liberdades”. O guia para um programa de 12 semanas sobre direitos humanos baseia-se no poder da relação pais-criança. Disponível em: [www1.umn.edu/humanrts/edumat/](http://www1.umn.edu/humanrts/edumat/)

**Título: Economic and Social Justice. A Human Rights Perspective**

Autor/Editor: David A. Shiman  
Local de publicação: Minneapolis  
Editora: Human Rights Resource Center  
Ano de publicação: 1999  
Língua: Inglês  
Grupo-alvo: Jovens, adultos

Conteúdo: este livro oferece informações gerais, ideias para tomar medidas e para atividades interativas, para ajudar as pessoas a pensar os direitos humanos de forma mais ampla e inclusiva. Pretende ajudar a definir questões, como a questão dos sem-abrigo, a pobreza, a fome, os cuidados de saúde inadequados, não apenas como problemas sociais e económicos mas também como desafios para os direitos humanos. O livro começa com uma resenha história dos direitos económicos, sociais e culturais e um ensaio, em formato de perguntas e respostas, que apresenta estes direitos. Ainda que os direitos culturais estejam inter-relacionados e sejam igualmente importantes, enquanto direitos económicos e sociais, este livro aborda principalmente a justiça nas suas vertentes económica e social. A Parte II sugere nove atividades para se continuar a explorar e a aprender sobre os direitos sociais e económicos.

**Título: Tolerance – the Threshold of Peace: Teacher-Training Resource Unit (vol. 1). Primary School Resource Unit (vol. 2). Secondary School Resource Unit (vol. 3).**

Autor/Editor: Betty A. Reardon

Local de publicação: Paris  
Editora: UNESCO Publishing  
Ano de publicação: 1998  
Língua: Inglês, francês, espanhol  
Grupo-alvo: adultos, educadores e professores

Conteúdo: estes documentos são recursos com programas exemplares, planos de aulas e unidades de ensino para serem utilizados em diferentes setores. Eles centram-se em explicações e abordagens da educação para a tolerância nas escolas, mas também abordam o clima social em que as escolas educam. Os materiais podem ser utilizados, como um recurso introdutório, pelos professores nas aulas, formadores de professores, líderes comunitários, pais, jovens e trabalhadores sociais, com conhecimentos do que está envolvido e é exigido da educação para a tolerância. As organizações, grupos e classes formais do nível secundário e superiores podem explorar em conjunto os assuntos levantados e os problemas identificados. Faz parte do Plano de Ação Integrado da UNESCO sobre Educação para a Paz, Direitos Humanos e Democracia.

**Título: Self-Help Human Rights Education Handbook**

Autor/Editor: J. Paul Martin  
Local de publicação: Nova Iorque  
Editora: Center for the Study of Human Rights, Columbia University  
Ano de publicação: 1996  
Língua: Inglês

Grupo-alvo: Educadores e formadores  
Conteúdo: este manual *online* foi elaborado para habilitar experientes e futuros educadores para os direitos humanos, para esclarecer objetivos educacionais claros para os programas sobre os direitos humanos, para melhorar a capacidade de planificar e avaliar programas, para retirar o máximo

dos recursos disponíveis bem como criar os seus recursos próprios quando necessário e possível.

Disponível em: [www.hrea.org/erc/Library/curriculum\\_methodology/SELFHELP.html](http://www.hrea.org/erc/Library/curriculum_methodology/SELFHELP.html)

**Título: Educating for Human Dignity: Learning about Rights and Responsibilities**

Autor/Editor: Betty A. Reardon

Local de publicação: Filadélfia

Editora: Pennsylvania Studies in Human Rights

Ano de publicação: 1995

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Crianças

Conteúdo: este é um dos principais livros sobre a educação para os direitos humanos, para o ensino primário e secundário. Escrito para professores e formadores dos professores. É o primeiro recurso que oferece um guia e outros materiais de apoio a programas de educação para os direitos humanos, desde o infantário à escola secundária. Abre possibilidades para uma abordagem holística da educação para os direitos humanos, que confronta, diretamente, as questões de valores levantadas por problemas dos direitos humanos num contexto de inter-relações globais.

**Título: The Universal Declaration of Human Rights. An Adaptation for Children**

Autor/Editor: Ruth Rocha e Otavio Roth

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: United Nations Publications

Ano de publicação: 1990

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Crianças (livro de imagens)

Conteúdo: este livro, de leitura educacional e divertida, com bonitas ilustrações, cativa a todos, em especial as crianças. Escrito por Ruth Rocha, escritora para crianças de renome mundial, e com ilustrações

animadas, de traço simples, do artista brasileiro Otavio Roth, este livro ajuda-nos a todos a melhor compreender a importância dos direitos humanos.

**EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS NA INTERNET:**

**BIBLIOTECAS CONSULTÁVEIS POR VIA ELETRÓNICA (ONLINE), BASES DE DADOS E RECURSOS**

**Addis Ababa University Center for Human Rights:** [www.aau.edu.et/humanrights/](http://www.aau.edu.et/humanrights/)

**Amnesty International USA – Human Rights Education:** [www.amnestyusa.org/education](http://www.amnestyusa.org/education)

**Council of Europe:** [www.coe.int](http://www.coe.int)

**CRIN – Child Rights Information Network:** [www.crin.org](http://www.crin.org)

**Dadalos – International UNESCO Server for Democracy, Peace and Human Rights Education:** [www.dadalos.org](http://www.dadalos.org)

**Derechos Humanos – Human Rights:** [www.derechos.org](http://www.derechos.org)

**Discover Human Rights Institute. A project of The Advocates for Human Rights:** [www.discoverhumanrights.org/](http://www.discoverhumanrights.org/)

**Equitas – International Centre for Human Rights Education:** <http://equitas.org/>

**ETCGraz – European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy:** [www.etc-graz.at](http://www.etc-graz.at), <http://kennedierechte.at>, [www.das-boot-ist-voll.at](http://www.das-boot-ist-voll.at)

**European Court of Human Rights Portal:** [www.echr.coe.int/ECHR/Homepage\\_EN](http://www.echr.coe.int/ECHR/Homepage_EN)

**DARE – Democracy and Human Rights Education in Europe:** [www.dare-network.eu/](http://www.dare-network.eu/)

**FRA – European Union Agency for Fundamental Rights:** [http://fra.europa.eu/fraWebsite/your\\_rights/about-rights/about-rights\\_en.htm](http://fra.europa.eu/fraWebsite/your_rights/about-rights/about-rights_en.htm)

**HRDC– Human Rights & Documentation Centre (University of Namibia):** [www.unam.na/centres/hrdc/hrdc\\_index.html](http://www.unam.na/centres/hrdc/hrdc_index.html)

**HREA – Human Rights Education Associates:** [www.hrea.org/index.php?base\\_id=101&language\\_id=1](http://www.hrea.org/index.php?base_id=101&language_id=1)

**HRI – Human Rights Internet:** [www.hri.ca](http://www.hri.ca)

**HRRC– The Human Rights Resource Center:** [www.hrusa.org](http://www.hrusa.org)

**HURIDOCS – Human Rights Information and Documentation Systems:** [www.huridocs.org](http://www.huridocs.org)

**HURIGHTS OSAKA – Asia-Pacific Human Rights Information Center:** [www.hurights.or.jp](http://www.hurights.or.jp)

**IIDH – Instituto Interamericano de Derechos Humanos:** [www.iidh.ed.cr/](http://www.iidh.ed.cr/)

**I have a right to... – BBCWorld Service:** [www.bbc.co.uk/worldservice/people/features/ihavearightto/index.shtml](http://www.bbc.co.uk/worldservice/people/features/ihavearightto/index.shtml)

***Ius Gentium Conimbrigae*/Human Rights Centre, University of Coimbra, Portugal:** <http://www.fd.uc.pt/igc/>

**Netherlands Institute of Human Rights Documentation Site:** <http://sim.law.uu.nl/SIM/Dochome.nsf?Open>

**OHCHR– Database on Human Rights Education and Training:** <http://hre.ohchr.org/hret/intro.aspx>

**OHCHR– Publications:** [www.ohchr.org/EN/PublicationsResources/Pages/TrainingEducation.aspx](http://www.ohchr.org/EN/PublicationsResources/Pages/TrainingEducation.aspx)

**PDHRE – The People’s Movement for Human Rights Learning:** [www.pdhre.org](http://www.pdhre.org)

**Pedro Arrupe Human Rights Institute (*Instituto de Derechos Humanos Pedro Arrupe*), University of Deusto, Spain:** <http://www.idh.deusto.es>

**Project DIANA Online Human Rights Archive:** [http://avalon.law.yale.edu/subject\\_menus/diana.asp](http://avalon.law.yale.edu/subject_menus/diana.asp)

**TeachUNICEF:** <http://teachunicef.org/>

**The European Wergeland Centre:** [www.theewc.org](http://www.theewc.org)

**United Nations Cyber School Bus:** [www.cyberschoolbus.un.org](http://www.cyberschoolbus.un.org)

**United Nations Online Databases:** [www.un.org/en/databases/](http://www.un.org/en/databases/)

**University of Minnesota Human Rights Library:** [www.umn.edu/humanrts](http://www.umn.edu/humanrts)

## E. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS<sup>9</sup>

### PREÂMBULO

*Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem; Considerando que é essencial a proteção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão; Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; Considerando que, na Carta, os povos das*

*Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla; Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais; Considerando que uma conceção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:*

### A ASSEMBLEIA-GERAL

*Proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.*

### Artigo 1º

*Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados*

<sup>9</sup> A presente DUDH foi retirada, na íntegra, da página oficial da Assembleia da República de Portugal, em abril de 2013. Esta versão mantém a expressão “direitos do homem” em vez de “direitos humanos”, não contemplando ainda, portanto, a Deliberação da Assembleia da República de 8 de março de 2013 que “recomenda que as entidades públicas e privadas adotem a expressão universalista para referenciar os direitos humanos”. A DUDH, no caso de Portugal, foi publicada no Diário da República, I Série A, n.º 57/78, de 9 de março de 1978, mediante aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Disponível no sítio da internet do Diário da República <http://dre.pt/comum/html/legis/dudh.html>

*de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.*

**Artigo 2º**

*Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.*

**Artigo 3º**

*Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.*

**Artigo 4º**

*Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.*

**Artigo 5º**

*Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.*

**Artigo 6º**

*Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.*

**Artigo 7º**

*Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.*

**Artigo 8º**

*Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.*

**Artigo 9º**

*Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.*

**Artigo 10º**

*Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.*

**Artigo 11º**

1. *Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.*

2. *Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.*

**Artigo 12º**

*Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.*

**Artigo 13º**

1. *Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.*
2. *Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.*

**Artigo 14º**

1. *Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.*
2. *Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.*

**Artigo 15º**

1. *Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.*
2. *Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.*

**Artigo 16º**

1. *A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.*
2. *O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.*
3. *A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.*

**Artigo 17º**

1. *Toda a pessoa, individual ou coletivamente, tem direito à propriedade.*
2. *Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.*

**Artigo 18º**

*Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.*

**Artigo 19º**

*Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.*

**Artigo 20º**

1. *Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.*
2. *Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.*

**Artigo 21º**

1. *Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.*
2. *Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.*
3. *A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.*

**Artigo 22º**

*Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode*



*legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.*

#### **Artigo 23º**

1. *Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.*
2. *Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.*
3. *Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.*
4. *Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses.*

#### **Artigo 24º**

*Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.*

#### **Artigo 25º**

1. *Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.*
2. *A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas*

*as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma proteção social.*

#### **Artigo 26º**

1. *Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.*
2. *A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.*
3. *Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.*

#### **Artigo 27º**

1. *Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.*
2. *Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.*

#### **Artigo 28º**

*Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciados na presente Declaração.*

**Artigo 29º**

1. *O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.*

2. *No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.*

3. *Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.*

**Artigo 30º**

*Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.*

## F. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (SUMÁRIO)<sup>10</sup>

**Artigo 1º**

Todos os seres humanos nascem livres e iguais.

**Artigo 2º**

Todos os seres humanos podem invocar os mesmos direitos humanos sem discriminação alguma.

**Artigo 3º**

Todo o indivíduo tem o direito humano à vida, à liberdade e à segurança.

**Artigo 4º**

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão.

**Artigo 5º**

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

**Artigo 6º**

Todos os indivíduos têm o direito humano ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.

**Artigo 7º**

Todos são iguais perante a lei e têm o direito humano a igual proteção da lei.

**Artigo 8º**

Toda a pessoa tem o direito humano a mecanismos de proteção se os seus direitos humanos forem violados.

**Artigo 9º**

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

<sup>10</sup> A tradução desta DUDH sintetizada utilizou, sempre que possível, as expressões e conceitos utilizados na DUDH oficial que retirámos da página oficial da Assembleia da República de Portugal.

**Artigo 10º**

Toda a pessoa tem o direito humano a um julgamento justo.

**Artigo 11º**

Toda a pessoa tem o direito humano à presunção de inocência até que a sua culpabilidade fique provada.

**Artigo 12º**

Todos têm o direito humano à privacidade e à vida familiar.

**Artigo 13º**

Toda a pessoa tem o direito humano de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado, de abandonar o país em que se encontra e o direito de regressar ao seu país.

**Artigo 14º**

Toda a pessoa tem o direito humano de requerer asilo com fundamento em perseguição.

**Artigo 15º**

Toda a pessoa tem o direito humano a ter uma nacionalidade.

**Artigo 16º**

Todos os adultos têm o direito humano de casar e de constituir família. Mulheres e homens têm direitos humanos iguais de casar, durante o casamento e na altura da sua dissolução.

**Artigo 17º**

Toda a pessoa tem o direito humano à propriedade.

**Artigo 18º**

Toda a pessoa tem o direito humano à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

**Artigo 19º**

Todo a pessoa tem o direito humano à liberdade de opinião e de expressão.

**Artigo 20º**

Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.

**Artigo 21º**

Toda a pessoa tem o direito humano de tomar parte na governação do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de eleições livres e justas e de acesso aos serviços públicos.

**Artigo 22º**

Toda a pessoa tem o direito humano à segurança social e à satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis à dignidade.

**Artigo 23º**

Toda a pessoa tem o direito humano ao trabalho, a condições justas de trabalho, à proteção contra o desemprego, a salário igual por trabalho igual, a uma remuneração satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana e o direito humano de se filiar em sindicatos.

**Artigo 24º**

Toda a pessoa tem o direito humano ao repouso e ao lazer.

**Artigo 25º**

Toda a pessoa tem o direito humano a um nível de vida suficiente para lhe assegurar a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários.

**Artigo 26º**

Toda a pessoa tem o direito humano à educação, incluindo ensino elementar gratuito e obrigatório e educação para os direitos humanos.

**Artigo 27º**

Toda a pessoa tem o direito humano de participar livremente na vida cultural e de participar no progresso científico, assim como à proteção das suas produções artísticas, literárias ou científicas.

**Artigo 28º**

Toda a pessoa tem direito a uma ordem social e internacional capaz de tornar plenamente efetivos estes direitos.

**Artigo 29º**

Toda a pessoa tem deveres para com a comunidade.

**Artigo 30º**

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser utilizada como justificação para a violação de outro direito humano.

**ATIVIDADE SELECIONADA:**

Ler em voz alta o sumário da DUDH e debater os seus artigos, no grupo, tendo em consideração os princípios da universalidade, indivisibilidade, interconexão e interligação dos direitos humanos.

(Fonte: The People's Movement for Human Rights Learning (PDHRE), [www.pdhre.org/conventionsum/udhr.html](http://www.pdhre.org/conventionsum/udhr.html))

## G. DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS<sup>11</sup>

### **Resolução adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas**

[com base no relatório do Terceiro Comité (A/66/457)]

### **66/137. Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos**

*A Assembleia-Geral,*  
*Acolhendo a adoção, pelo Conselho de Direitos Humanos, da Declaração das Na-*

*ções Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos, na sua resolução 16/1, de 23 de março de 2011,<sup>12</sup>*

1. *Adota* a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos que se junta em anexo à presente resolução;
2. *Convida* os governos, as agências e as organizações do sistema das Nações Unidas e as organizações intergovernamentais e não governamentais a que intensifi-

<sup>11</sup> A equipa técnica não encontrou traduzida para português a presente Declaração das Nações Unidas, pelo que fez da mesma uma tradução livre, não oficial, e que, portanto, não faz fé pública.

<sup>12</sup> *Ver os Documentos Oficiais da Assembleia Geral, Sessão 66, Suplemento N.º 53 (A/66/53), cap. I.*

quem os seus esforços para difundirem a Declaração e promoverem o seu respeito e a sua compreensão a nível universal e pedem ao Secretário-Geral que inclua o texto da Declaração na próxima edição de Direitos Humanos: uma Compilação de Instrumentos Internacionais (*Human Rights: A Compilation of International Instruments*).

89ª Sessão plenária  
19 de dezembro de 2011

**Anexo**  
**Declaração das Nações Unidas**  
**sobre Educação e Formação**  
**em Direitos Humanos**

*A Assembleia-Geral,*

*Reafirmando* os objetivos e os princípios da Carta das Nações Unidas relativos à promoção e ao encorajamento do respeito de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção por motivos de raça, sexo, língua ou religião,

*Reafirmando* também que todas as pessoas, bem como as instituições devem promover, mediante o ensino e a educação, o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais,

*Reafirmando* ainda que todas as pessoas têm o direito à educação e que a educação deve ser orientada para o desenvolvimento pleno da personalidade humana e o sentido da sua dignidade, para permitir que todas as pessoas participem efetivamente numa sociedade livre, para favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e, ainda, para promover o desenvolvimento das ativida-

des das Nações Unidas para a manutenção da paz, segurança e promoção do desenvolvimento e os direitos humanos,

*Reafirmando* o dever dos Estados, explicitado na Declaração Universal dos Direitos Humanos,<sup>13</sup> no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais<sup>14</sup> e noutros instrumentos de direitos humanos, de assegurarem que a educação seja dirigida para o fortalecimento do respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais,

*Reconhecendo* a importância fundamental da educação e formação em matéria de direitos humanos para a promoção, proteção e realização efetiva de todos os direitos humanos,

*Reafirmando* o apelo da Conferência Mundial de Direitos Humanos, celebrada em Viena em 1993, a todos os Estados e instituições para que incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o primado do direito como temas dos planos de estudos de todas as instituições de ensino, e a sua declaração de que a educação em matéria de direitos humanos deve abarcar a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, nos termos dos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, a fim de se conseguir uma conceção comum e uma tomada de consciência coletiva que permita consolidar o compromisso universal a favor dos direitos humanos,<sup>15</sup>

<sup>13</sup> Resolução 217 A (III).

<sup>14</sup> Ver a resolução 2200 A (XXI), em anexo.

<sup>15</sup> Ver A/CONF.157/24 (Parte I), Cap. III, Sec. II.D, par. 79 e 80.

*Recordando* o Documento Final da Cimeira Mundial de 2005, em que os Chefes de Estado e de Governo apoiaram a promoção da educação e a formação em matéria de direitos humanos a todos os níveis, em particular, através da execução do Programa Mundial para a educação em direitos humanos, e apelaram a todos os Estados para prepararem iniciativas nesse sentido,<sup>16</sup>

*Movida* pela vontade de emitir um sinal claro à comunidade internacional, para que intensifique todos os esforços relativos à educação e formação em matéria de direitos humanos, através de um compromisso coletivo de todas as partes interessadas,

*Declara* o seguinte:

#### **Artigo 1º**

1. Todas as pessoas têm direito a saber, procurar e receber informações sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e devem ter acesso à educação e formação em matéria de direitos humanos.
2. A educação e a formação em matéria de direitos humanos são essenciais para a promoção do respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas, em conformidade com os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.
3. O gozo efetivo de todos os direitos humanos, em particular, do direito à educação e ao acesso à informação, facilita o acesso à educação e formação em matéria de direitos humanos.

#### **Artigo 2º**

1. A educação e a formação em matéria de direitos humanos estão integradas num conjunto de atividades educativas, de formação, de informação, de sensibilização e de aprendizagem que têm por objetivo promover o respeito universal pelo cumprimento de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, contribuindo assim, *inter alia*, para a prevenção das violações e dos abusos de direitos humanos, ao proporcionarem às pessoas conhecimentos, competências, compreensão e desenvolvimento das suas atitudes e comportamentos, para as empoderar no sentido de contribuírem para a criação e promoção de uma cultura universal de direitos humanos.
2. A educação e formação em matéria de direitos humanos englobam:
  - a) A educação sobre os direitos humanos, que inclui proporcionar conhecimento e a compreensão das normas e princípios de direitos humanos, dos valores que os sustentam e dos mecanismos que os protegem;
  - b) A educação através dos direitos humanos, que inclui a aprendizagem e o ensino em respeito pelos direitos dos educadores e dos educandos;
  - c) A educação para os direitos humanos, que inclui empoderar as pessoas para que gozem dos seus direitos e os exerçam, respeitem e defendam os direitos dos outros.

#### **Artigo 3º**

1. A educação e a formação em matéria de direitos humanos são um processo que se prolonga por toda a vida e respeita a todas as idades.
2. A educação e a formação em matéria de direitos humanos respeita a todos os setores da sociedade e a todos os níveis de ensino, incluindo a educação pré-escolar, primária, secundária e superior, tendo

<sup>16</sup> Ver a resolução 60/1, par. 131.

em consideração a autonomia acadêmica, quando for o caso, e todas as formas de educação, formação e aprendizagem, seja no âmbito formal, informal ou não-formal, tanto no sector público como no privado. Inclui, entre outras, a formação profissional, em particular, a formação de formadores, professores e funcionários públicos, a educação contínua, a educação popular e as atividades de informação e sensibilização do público em geral.

3. A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem empregar idiomas e métodos adaptados aos grupos a que sejam dirigidos, tendo em consideração as suas necessidades e condições específicas.

#### **Artigo 4º**

A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem basear-se nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos demais instrumentos e tratados pertinentes, com vista a:

- a) Fomentarem o conhecimento, a compreensão e a aceitação das normas e dos princípios universais de direitos humanos, assim como das garantias de proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, ao nível internacional, regional e nacional;
- b) Desenvolverem uma cultura universal de direitos humanos, em que todos sejam conscientes dos seus próprios direitos e das suas obrigações no que respeita aos direitos dos outros, e favorecerem o desenvolvimento da pessoa como membro responsável de uma sociedade livre e pacífica, pluralista e de inclusão;
- c) Realizarem o exercício efetivo de todos os direitos humanos e promoverem a tolerância, a não discriminação e a igualdade;
- d) Garantirem a igualdade de oportunidades para todos mediante o acesso a uma educação e formação em matéria de direi-

tos humanos de qualidade, sem nenhum tipo de discriminação;

e) Contribuírem para a prevenção das violações e abusos dos direitos humanos e combaterem e erradicarem todas as formas de discriminação e racismo, estereótipos e incitamento ao ódio e as atitudes e preconceitos nefastos que se encontram na sua origem.

#### **Artigo 5º**

1. A educação e a formação em matéria de direitos humanos, seja realizada por agentes públicos ou privados, devem basear-se nos princípios da igualdade, especialmente a igualdade entre meninas e meninos e entre mulheres e homens, da dignidade humana, da inclusão e da não discriminação.

2. A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem ser acessíveis e disponíveis para todos e devem ter em consideração as dificuldades e os obstáculos específicos, as necessidades e expectativas com que se defrontam as pessoas e os grupos em situações vulneráveis e desfavoráveis, como as pessoas com deficiências, a fim de fomentar o empoderamento e o desenvolvimento humano, contribuir para a eliminação das causas da exclusão ou marginalização e permitir a todos o exercício de todos os seus direitos.

3. A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem abarcar e enriquecer, bem como colher inspiração da diversidade das civilizações, religiões, culturas e tradições dos diferentes países, refletindo a universalidade dos direitos humanos.

4. A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem ter em consideração as diferentes circunstâncias económicas, sociais e culturais favorecendo, em simultâneo, as iniciativas locais, de forma

a fomentar a apropriação do objetivo comum que é a realização de todos os direitos humanos para todos.

#### **Artigo 6º**

1. A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem aproveitar e utilizar as novas tecnologias de informação e comunicação, assim como os meios de comunicação, para promoverem os direitos humanos e liberdades fundamentais.
2. Deve encorajar-se a arte como meio de formação e sensibilização na esfera dos direitos humanos.

#### **Artigo 7º**

1. Os Estados e as autoridades governamentais competentes são os principais responsáveis pela promoção e garantia da educação e formação em matéria de direitos humanos, concebidas e implementadas através de um espírito de participação, inclusão e responsabilidade.
2. Os Estados devem criar um ambiente seguro e adequado para a participação da sociedade civil, do sector privado e de outros interessados relevantes na educação e formação em matéria de direitos humanos, em que se proteja de forma plena os direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, incluindo os dos envolvidos neste processo.
3. Os Estados devem adotar medidas, individualmente e com a assistência e cooperação internacional, para garantirem, até ao limite dos recursos de que disponham, a implementação progressiva da educação e formação em matéria de direitos humanos através dos meios adequados, em particular, através da adoção de políticas e de medidas legislativas e administrativas.
4. Os Estados e, quando aplicável, as autoridades governamentais competentes

devem garantir a formação adequada em direitos humanos e, quando apropriado, em direito internacional humanitário e direito penal internacional, dos funcionários públicos, juizes, agentes de manutenção da ordem pública e pessoal militar, assim como promover a formação adequada em direitos humanos, de professores, formadores e outros educadores e pessoal privado a desempenharem funções por parte do Estado.

#### **Artigo 8º**

1. Os Estados devem formular ou promover a formulação, ao nível adequado, de estratégias e políticas e, conforme apropriado, de programas e de planos de ação, para implementarem a educação e formação em matéria de direitos humanos, por exemplo, integrando-as nos planos de estudos das escolas e nos programas de formação. A este respeito, deve ter-se em conta o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos e as necessidades e prioridades nacionais e locais específicas.
2. Na conceção, implementação, avaliação e acompanhamento das estratégias, planos de ação, políticas e programas devem participar todos os interessados relevantes, incluindo o sector privado, a sociedade civil e as instituições nacionais de direitos humanos, promovendo, conforme adequado, as iniciativas de diferentes interessados.

#### **Artigo 9º**

Os Estados devem fomentar a criação, o desenvolvimento e o fortalecimento de instituições nacionais de direitos humanos eficazes e independentes, conforme os Princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos (“Princípios



de Paris”),<sup>17</sup> reconhecendo que estas instituições podem desempenhar um papel importante, incluindo, se necessário, uma função de coordenação, na promoção da educação e formação em matéria de direitos humanos, entre outras coisas, conscientizando e mobilizando os agentes públicos e privados pertinentes.

#### **Artigo 10º**

1. Diversos atores sociais, como as instituições educativas, os meios de comunicação social, as famílias, as comunidades locais, as instituições da sociedade civil, incluindo as organizações não-governamentais, os defensores dos direitos humanos e o sector privado podem contribuir, de maneira importante, para a promoção e disponibilização da educação e formação em matéria de direitos humanos.

2. Encorajam-se as instituições da sociedade civil, do sector privado e outros interessados relevantes a assegurarem que os seus funcionários recebam educação e formação adequadas em matéria de direitos humanos.

#### **Artigo 11º**

As Nações Unidas e as organizações internacionais e regionais devem ministrar a educação e formação em matéria de direitos humanos ao pessoal civil, assim como ao pessoal militar e policial que prestem serviços no âmbito dos seus mandatos.

#### **Artigo 12º**

1. A cooperação internacional, a todos os níveis, deve apoiar e reforçar as atividades nacionais, incluindo, quando adequado, as de nível local, para a implementação da educação e formação em matéria de direitos humanos.

2. Os esforços complementados e coordenados ao nível internacional, regional, nacional e local podem contribuir para que a educação e formação em matéria de direitos humanos sejam implementadas com maior eficácia.

3. Deve encorajar-se o financiamento voluntário de projetos e iniciativas na esfera da educação e formação em matéria de direitos humanos.

#### **Artigo 13º**

1. Os mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos devem, conforme os seus respetivos mandatos, ter em consideração no seu trabalho a educação e formação em matéria de direitos humanos.

2. Encorajam-se os Estados para que incluam nos seus relatórios, no âmbito dos mecanismos de direitos humanos, quando adequado, informações sobre as medidas adotadas no âmbito da educação e formação em matéria de direitos humanos.

#### **Artigo 14º**

Os Estados devem adotar as medidas adequadas para assegurarem a aplicação eficaz e o acompanhamento da presente Declaração e disponibilizarem os recursos necessários para este efeito.

<sup>17</sup> Resolução 48/134.

## H. GLOSSÁRIO

**Ação Afirmativa:** um conjunto de ações ou programas específicos concebidos para aumentar as oportunidades educacionais e de emprego de indivíduos ou grupos, aos quais tenham sido negados plena participação e acesso nesse âmbito.

**Agressão:** consiste no uso de força armada por um Estado contra a soberania, integridade territorial ou independência política de outro, ou de qualquer outra forma inconsistente com a Carta das Nações Unidas.

**Analfabetismo:** incapacidade de ler ou escrever.

**Antissemitismo:** ódio, preconceito, opressão, discriminação e, frequentemente, formas violentas de hostilidade contra Judeus. O antissemitismo é uma forma específica de racismo. Não é apenas parte da ideologia Nazi, mas encontra-se espalhado por toda a população.

**Apartheid:** *apartheid* é o termo em *Afrikaans* para a discriminação sistemática e legalizada que existiu na África do Sul, entre 1948-1994. Sob a Lei do Registo Demográfico (*Population Registration Act*), de 1950, a população era classificada em diferentes categorias raciais, e a educação, a residência e o casamento só eram permitidos no seio de cada uma dessas categorias. Com a eleição de Nelson Mandela como Presidente, em 1994, o sistema foi legalmente desmantelado.

**Apostasia:** é um termo utilizado, frequentemente de forma pejorativa, para descrever a recusa da sua religião.

**Bioética:** O campo da bioética engloba a análise de questões morais que surgem das práticas científicas bem como o estudo filosófico de questões de valores e a investigação sobre assuntos de políticas públicas.

**Civil:** pessoa que não é combatente.

**Combatente:** pessoa que participa de forma direta nas hostilidades ou é membro das forças armadas do estado ou organização envolvidos num conflito armado.

**Comunicação:** uma queixa individual ou coletiva, perante um órgão dos tratados, relativa a uma alegada violação dos direitos humanos. Também denominada “solicitação”, “queixa” ou “petição”.

**Confidencialidade:** habilidade de guardar segredo. A confidencialidade foi escolhida como um método normal de trabalho pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) para poder ter acesso às vítimas, para as proteger com o desenvolvimento de diálogos eficazes com as autoridades.

**Conflito Armado:** situação na qual dois ou mais grupos organizados participam em lutas armadas, quer internacionais ou internas. Qualquer diferendo que surja entre dois Estados e que leve à intervenção de forças armadas é um conflito armado, mesmo se um dos Estados negar a existência de um estado de guerra.

**Convenção:** tratado multilateral que, de acordo com o direito internacional, é vinculativo para todas as partes. Também de-

nominado “Pacto” no caso do PIDCP e do PIDESC.

**Criança:** a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, de 1989, define criança como “*todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.*”

**Criança Refugiada:** uma criança refugiada ou deslocada é toda a pessoa menor de 18 anos, que procura estatuto de refugiado ou outra proteção internacional, considerada refugiada de acordo com a lei e os procedimentos internacionais ou domésticos aplicáveis, quer esteja não acompanhada ou acompanhada pelos seus pais ou por qualquer adulto, que seja forçada a fugir atravessando uma fronteira internacional (em resultado, por exemplo, de uma guerra, guerra civil ou violência generalizada).

**Crimes contra a Humanidade:** “entende-se por «crime contra a Humanidade» qualquer um dos atos seguintes *quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque: homicídio; extermínio; escravidão; deportação ou transferência à força de uma população; prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais do direito internacional; tortura; violação, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez à força, esterilização à força ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável, perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de sexo (...); desaparecimento forçado de pessoas; crime de apartheid e outros atos desumanos de carácter se-*

*melhante que causem intencionalmente grande sofrimento, ferimentos graves ou afetem a saúde mental ou física*” (artº 7º, nº1, Estatuto de Roma do TPI)

**Crimes contra a Paz:** planejar, preparar, iniciar ou travar uma guerra de agressão ou uma guerra em violação dos tratados internacionais.

**Danos Colaterais:** danos ou perdas causados acidentalmente durante um ataque, apesar de tomadas todas as precauções necessárias para prevenir ou, em qualquer situação, minimizar a perda de vidas civis, feridos civis ou danos em objetos civis.

**Declaração:** afirmação solene que pode conter recomendações mas não é legalmente vinculativa. Uma declaração pode também ser uma afirmação por Estados individuais sobre a interpretação de uma obrigação.

**Derrogação:** suspensão de uma obrigação relativa a um direito humano em determinadas circunstâncias claramente definidas, como a emergência pública.

**Desenvolvimento Sustentável:** desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades.

**Detido:** civil que está acusado de um crime e é mantido como prisioneiro durante um conflito armado.

**Diálogo Inter-Crenças:** uma tentativa de iniciar o diálogo, a cooperação e a compreensão entre indivíduos de diferentes religiões. Diálogo inter-religioso tem o mesmo significado.

**Direitos Culturais:** os direitos a preservar e a gozar a sua identidade cultural e desenvolvimento.

**Direitos Económicos:** direitos humanos que dizem respeito à produção, desenvolvimento e gestão de material para as necessidades da vida.

**Direito Internacional Humanitário / Direito dos Conflitos Armados:** princípios e regras que estabelecem limites ao uso da violência durante os conflitos armados, a fim de poupar as pessoas (“civis”) não envolvidas diretamente nas hostilidades e limitar os efeitos da violência (mesmo para os “combatentes”), na medida necessária para o propósito da guerra.

**Direitos Sociais e Económicos:** direitos que dão às pessoas segurança social e económica, por vezes, referidos como direitos orientados para a segurança ou direitos de segunda geração. Exemplos são o direito à alimentação, à habitação e a cuidados de saúde.

**Discriminação:** considera-se discriminação como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência com a consequente negação ou recusa da igualdade de direitos e da sua proteção.

**Discriminação Direta:** ocorre quando uma pessoa ou um grupo de pessoas recebe tratamento menos favorável do que outra pessoa ou grupo na mesma situação receberia, devido ao sexo, idade, cor, origem nacional ou étnica, religião, língua, deficiência, identidade sexual, etc.

**Discriminação Indireta:** inclui práticas ou políticas que parecem ser “neutras” ou “justas” mas, adversamente,

afetam uma maior proporção de pessoas de um grupo específico. Pode ocorrer mesmo quando não há intenção de discriminar.

**Doença Endémica:** a presença constante de uma doença ou de um agente infeccioso numa área geográfica específica; pode também referir-se à prevalência normal de uma determinada doença nessa área.

**Doença Epidémica:** que ataca ou afeta muitas pessoas, em simultâneo, numa comunidade ou área.

**Educação:** disciplina que, neste contexto, diz respeito, principalmente, aos métodos de ensino e de aprendizagem nas escolas ou em ambientes equivalentes, em oposição aos vários meios informais de socialização (ex. entre pais e filhos).

**Educação Básica:** também denominada educação primária. Tradicionalmente, a primeira etapa da educação formal, que se inicia cerca dos 5 aos 7 anos e que termina cerca dos 11 aos 13 anos.

**Equidade:** tratamento imparcial ou justo, que requer que casos semelhantes sejam tratados de modo semelhante.

**Escravidão:** é identificada por um elemento de propriedade ou controlo sobre a vida de outrem, coerção, pela restrição de movimento e pelo facto de alguém não ser livre de deixar ou mudar de empregador. A escravidão contemporânea nem sempre é fácil de identificar ou desenraizar. A escravidão por dívidas é praticada em muitas partes do mundo.

**Estado Absolutista:** o termo indica que a única fonte legítima de poder, nesses Esta-

dos, era o monarca. Em particular, os governantes de tais Estados tentavam retirar, à aristocracia e ao clero, a capacidade de competir com o monarca. Este ideal raramente foi conseguido. O termo não significa que o monarca tinha controlo imediato e direto sobre a vida diária.

**Eurocentrismo:** processo de dar maior ênfase às teorias e ideias Europeias (e, normalmente, Ocidentais), à custa de outras culturas. Implícita nesta definição, está a suposição de que os conceitos ocidentais são fundamentalmente diferentes de outros noutras culturas ou civilizações. Uma outra consequência algo contraditória mas igualmente importante é a suposição de que os valores ocidentais são universais.

**Fé:** é uma religião ou qualquer uma das comunidades reconhecidas de crença religiosa.

**Género:** as posições sociais atribuídas a mulheres e homens.

**Genocídio:** destruição deliberada e sistemática de um grupo étnico, religioso ou cultural mediante assassínios, lesões, deterioração das condições de vida, prevenção de nascimentos ou transferência de crianças.

**Gravidez Forçada:** o isolamento ilegal da mulher forçada a engravidar, com o intuito de afetar a composição étnica de qualquer população ou de cometer outras violações graves do direito internacional. Esta definição, de maneira nenhuma, deve ser interpretada de modo a afetar as leis nacionais relativas à gravidez.

**Hors de Combat:** descreve os combatentes que foram capturados ou feridos ou que

estão doentes ou naufragados e, dessa maneira, não se encontram em posição para lutar.

**Humanidade:** o valor e a honra de todas as pessoas, não importa quem sejam e independentemente da sua nacionalidade, cor, crenças religiosas, classe social, opiniões políticas, etc.

**Iluminismo:** movimento intelectual que começou em Inglaterra, no séc. XVII, enraizado num ceticismo intelectual quanto a crenças e dogmas tradicionais, marca um contraste “iluminado” com o suposto carácter sombrio e supersticioso da Idade Média. Desde a sua conceção, o Iluminismo centrou-se no poder e na bondade da racionalidade humana.

**Imparcialidade:** servir as pessoas ou tomar decisões sobre pessoas com base só nas suas necessidades, sem considerar a nacionalidade, cor, crenças religiosas, classe social ou opiniões políticas.

**Índice de Pobreza Humana:** foi desenvolvido pelo PNUD para medir a pobreza que vai além da mera distribuição de rendimentos. Os cinco indicadores reais da pobreza considerados são o analfabetismo, a subnutrição das crianças, a morte precoce, os fracos cuidados de saúde e o difícil acesso a água potável.

**Inscrição:** ato oficial de se juntar a um curso, escola etc.

**Internado:** é um civil ou combatente que não está acusado de um crime mas é mantido como prisioneiro como uma medida preventiva de segurança durante um conflito armado.

**Intolerância:** falta de vontade para aceitar e/ou respeitar as crenças e práticas de outros.

**Islamofobia:** medo e a hostilidade que o acompanha, relativamente à religião do Islão e seus seguidores.

**Isolamento solitário:** o isolamento de um prisioneiro, só com acesso ocasional ou limitado de outras pessoas, num ambiente apenas com as necessidades básicas para permanecer vivo e onde geralmente é retirada a luz, o som, a dieta alimentar, materiais de leitura, o exercício e, ocasionalmente, a temperatura.

**Legitimidade:** grau até ao qual os procedimentos de um governo para fazer e aplicar as leis, são aceitáveis para a população. Um governo legítimo é legal, contudo, mais importante é que os cidadãos o considerem adequado e adiram às suas regras. A legitimidade está intrinsecamente ligada à governação: o cumprimento voluntário das leis e regras resulta numa maior eficácia do que a coação e as lealdades pessoais.

**Limpeza Étnica:** deslocar à força ou exterminar uma população étnica de uma determinada área para afirmar a identidade e o poder de outro grupo étnico.

**Mediação:** um processo de negociação para resolução de problemas em que um terceiro trabalha com as partes em disputa para as ajudar a alcançar um acordo negociado satisfatório. Os facilitadores não têm autoridade para decidir a disputa entre as partes; ao invés, as partes empoderam o facilitador para as ajudar a resolver as questões entre estas.

**Minoria:** “um grupo numericamente inferior ao resto da população de um Estado, em posição não dominante, cujos membros – sendo nacionais desse Estado – possuem características étnicas, religiosas ou linguísticas diferentes das do resto da população e demonstre, pelo menos de maneira implícita, um sentido de solidariedade, dirigido à preservação de sua cultura, de suas tradições, religião ou língua” (Francesco Capotorti, ex-Relator Especial das Nações Unidas).

**Modificação Genética:** é a supressão, modificação ou deslocação de genes num organismo bem como a transferência de genes de um organismo para outro. Pode, também, significar a modificação de genes existentes ou a construção de novos genes e a sua incorporação num organismo.

**Mutilação Genital Feminina (MGF) ou Corte Genital Feminino (CGF):** engloba todos os procedimentos que envolvem a remoção parcial ou total dos genitais externos femininos e/ou lesão dos órgãos genitais femininos por razões culturais ou quaisquer outras razões não terapêuticas (definição da OMS, 1995).

**Não Religioso:** visões e convicções naturalistas do mundo no âmbito do pensamento humano associadas a crenças e princípios de consciência pelos quais as pessoas regem a sua vida.

**Objetivos Militares:** objetos que, pela sua natureza, localização, propósito ou uso dão uma contribuição efetiva à ação militar e cuja destruição dá uma vantagem militar real.

**Objeto Civil:** qualquer objeto que não seja um objetivo militar.

**Organização Internacional do Trabalho (OIT):** estabelecida, em 1919, como parte dos tratados de paz após a I Guerra Mundial, para melhorar as condições de trabalho e promover a justiça social; a OIT tornou-se uma Agência Especializada da ONU, em 1946.

**Organização Não Governamental (ONG):** qualquer grupo voluntário de cidadãos, sem fins lucrativos, organizado a nível local, nacional ou internacional. Orientadas por missões e dirigidas por pessoas com um interesse comum, as ONG desempenham uma variedade de serviços e funções humanitários, transmitem as preocupações dos cidadãos aos governos, defendem e monitorizam políticas e encorajam a participação política através da disponibilização de informação.

**Pessoas com Deficiência:** as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).

**Pessoas Deslocadas Internamente (PDI):** pessoas que se mudaram das suas casas, mas não deixaram o seu país, devido ao medo da perseguição, para evitar os efeitos do conflito armado ou da violência, violações dos direitos humanos ou desastres naturais ou por mão humana.

**Pobreza:** a pobreza é uma violação dos direitos humanos. É “uma condição humana caracterizada pela privação prolongada ou crónica de recursos, capacidades, esco-

lhas, segurança e poder necessários para desfrutar de um padrão de vida adequado e outros direitos fundamentais civis, culturais, económicos e sociais” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos).

**Pornografia Infantil:** representação visual de uma pessoa menor de 18 anos, ou que aparente ser menor de 18 anos, envolvida em práticas sexualmente explícitas. A representação visual pode também constituir pornografia infantil se for publicitada, promovida ou apresentada de tal forma que “dê a impressão” que o material contém uma representação visual de um menor de idade envolvido em práticas sexualmente explícitas. A pornografia infantil pode estar em cassetes de vídeo, fotografias, rolos de máquinas fotográficas não revelados e ficheiros informáticos.

**Preconceito:** um estado de espírito que tende a pré-julgar uma pessoa ou um grupo de forma negativa. Este julgamento negativo é, normalmente, feito sem provas adequadas. “ (...) *preconceito é uma antipatia fundada numa generalização errónea e inflexível; pode ser sentida ou expressada; pode ser dirigida a um grupo ou a uma pessoa desse grupo*” (Gordon Allport).

**Primado do Direito:** para as Nações Unidas, o primado do Direito refere-se a um princípio de governo, no qual todas as pessoas, instituições e entidades, públicas ou privadas, incluindo o próprio Estado, são responsáveis perante as leis promulgadas publicamente, feitas cumprir de forma igual e decididas com independência, e que sejam consistentes com as normas e padrões de direitos humanos internacionais. Também exige medidas para assegu-

rar a adesão aos princípios da prevalência da lei, igualdade perante a lei, responsabilidade perante a lei, justiça na aplicação da lei, separação dos poderes, participação nas decisões, segurança jurídica, prevenção da arbitrariedade e transparência processual e legal.

**Prisioneiro de Guerra:** combatente capturado num conflito armado internacional. Só os combatentes que preenchem certas condições têm direito a este estatuto (sobretudo membros das forças armadas).

**Processo Equitativo (*due process*):** o Direito na sua regular aplicação pelos tribunais de justiça. A garantia do processo equitativo requer que cada pessoa tenha a proteção de um julgamento justo.

**Programas de Ajustamento Estrutural:** a maioria dos empréstimos do FMI é condicional, especificando uma série de requisitos que um país tem de preencher para receber dinheiro. Uma vez que estes requisitos – os denominados programas de ajustamento estrutural – são altamente orientados para a redução de custos no sector social e a liberalização dos mercados, têm sido, frequentemente, criticados.

**Proselitismo:** ato de tentar converter uma pessoa de um ponto de vista para outro, geralmente num contexto religioso. Induzir pessoas a mudar de religião pode ser considerado ilícito, se meios impróprios forem utilizados, como a coação, ameaças, o peso da autoridade do sistema educativo público, o acesso a serviços públicos de saúde e outros incentivos materiais.

**Prostituição Forçada:** forçar alguém à prostituição, usada como um meio em conflitos armados.

**Provedor de Justiça:** instituição, normalmente um funcionário governamental, cuja função é analisar e informar sobre as queixas, efetuadas por pessoas comuns, contra o governo ou autoridades públicas.

**Queixa:** comunicação individual ou coletiva a um órgão dos tratados chamando a atenção para uma alegada violação dos direitos humanos. Ver, também, comunicação.

**“Raça”:** o termo “raça” é uma construção artificial usada para classificar as pessoas com base em categorias imaginadas. A ciência moderna demonstrou que a categoria biológica da raça não tem significado quando aplicada à espécie humana. De facto, o termo “raça” é, ele próprio, racista, já que pressupõe e sustenta a crença falsa da existência de “raças” diferentes.

**Racismo:** um conjunto de suposições erróneas, opiniões e ações em resultado da falsa crença de que um grupo é, inerentemente, superior a outro. O racismo refere-se não só a atitudes sociais relativas a indivíduos e grupos considerados como inferiores, mas também a estruturas sociais que excluem tais indivíduos e grupos. O racismo pode estar presente em estruturas e programas organizacionais e institucionais, bem como nas atitudes e no comportamento das pessoas.

**Racismo Estrutural:** desigualdades enraizadas no funcionamento de todo o sistema de uma sociedade, que excluem números substanciais de membros de determinadas categorias étnicas, da participação significativa nas suas principais instituições sociais.

**Ratificação:** procedimento pelo qual um Estado, por vezes após se ter chegado a



um acordo no parlamento, declara estar juridicamente vinculado a um tratado.

**Reabilitação após Tortura:** ato de empoderamento das vítimas de tortura para recuperar a capacidade e a segurança necessárias para retomar uma vida o mais completa possível. Os centros e programas de reabilitação adotam e implementam uma série de diferentes abordagens e tratamentos, tendo em consideração as específicas necessidades físicas e psicológicas da vítima individual de tortura e o ambiente cultural, social e político em que operam.

**Refugiado:** uma pessoa que, estando fora do seu país de nacionalidade ou residência habitual, sente um receio fundado de ser perseguido por razões de etnia, religião, nacionalidade, pertença a determinado grupo social ou de opinião política e é incapaz ou não quer fazer valer-se da proteção desse país ou voltar para lá, devido ao medo de perseguição.

**Relator Especial/Representante Especial:** indivíduo nomeado por um órgão de nível universal ou regional, como o Conselho dos Direitos Humanos da ONU, para preparar relatórios regulares sobre a situação dos direitos humanos num determinado país (relatores por países) ou sobre um determinado assunto dos direitos humanos (“relator temático”). Quando nomeado pelo Secretário-Geral da ONU, denomina-se “representante especial”. Uma função semelhante pode ser atribuída a um “perito independente”.

**Reserva:** declaração feita por um Estado, por ocasião da ratificação de um tratado, pela qual exclui ou modifica os efeitos jurídicos, para o Estado, de certas disposições.

**Secular:** marcado pelo secularismo; relacionado com assuntos terrenos, distinto de assuntos relativos à religião. O secularismo é a crença de que a religião e os assuntos eclesiais não devem entrar nas funções do Estado, especialmente, na educação pública.

**Sindicato:** organização de trabalhadores criada para proteger e reivindicar os interesses dos seus membros através da negociação de acordos com os empregadores sobre salários e condições de trabalho. Os sindicatos podem também prestar apoio jurídico, assistência financeira, subsídios de doença e estruturas educativas. Um sindicato independente não está sob o domínio ou controlo de um empregador e é financeiramente independente deste.

**Sociedade Civil:** refere-se ao conjunto de instituições, organizações e comportamentos situados entre o Estado, o mundo empresarial e a família. Em especial, inclui organizações voluntárias e não lucrativas de diferentes tipos, instituições filantrópicas, movimentos sociais e políticos e outras formas de participação e compromisso sociais e os valores e padrões culturais associados (definição da *London School of Economics*).

**Suffragette:** denominação das feministas da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos que lutaram pelos direitos das mulheres, especialmente, o direito ao voto.

**Sura:** qualquer um dos 114 capítulos ou secções do Corão.

**Tortura:** qualquer ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa com os fins de, nomeadamen-

te, obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissões, a punir por um ato que ela ou uma terceira pessoa cometeu ou se suspeita que tenha cometido, intimidar ou pressionar essa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer outro motivo baseado numa forma de discriminação, desde que essa dor ou esses sofrimentos sejam infligidos por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial, a sua instigação ou com o seu consentimento expresso ou tácito. Este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionados (Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes).

**Trabalhadores Pobres:** os que têm emprego, todavia, vivem precariamente.

**Trabalho Infantil:** é o trabalho que priva as crianças da sua infância, do seu potencial e da sua dignidade, e que é prejudicial para o seu desenvolvimento físico e mental. A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, de 1989, apela à proteção *“contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.”* (Artº32)

**Tráfico de Seres Humanos:** é o movimento ilícito e clandestino de pessoas através de fronteiras nacionais e internacionais, particularmente, de países em vias de desenvolvimento e alguns países em regime de transição, com o objetivo de forçar pessoas (sobretudo, mulheres, meninas e crianças) a situações, sexual ou economicamente opressivas e de exploração para benefício dos recrutadores, traficantes, máfias bem como outras atividades ilegais relacionadas com o tráfico, como o trabalho doméstico forçado.

**Violência Sexual:** comportamento violento com base no género pelo qual se pretende ferir ou matar alguém.

**Xenofobia:** ódio ou medo em relação a estrangeiros ou países estrangeiros. Também caracteriza atitudes, preconceitos e comportamentos em que existe rejeição, exclusão e, muitas vezes, difamação de pessoas, com base na percepção de que elas são estranhas ou estrangeiras para com a comunidade, a sociedade ou identidade nacional.

**Zona de Comércio Livre:** zona industrial onde um país permite que empresas estrangeiras importem materiais para a produção e exportem bens acabados, sem pagar impostos ou taxas (pagamentos ao governo) significativos. Assim, uma zona de comércio livre diminui os custos de produção de uma empresa.